

M&G POLIÉSTER S.A.
CNPJ nº 56.806.656/0001-50
NIRE 35.300.147.693

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PARA A ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM 19 DE JULHO DE 2013**

Senhores Acionistas,

Com relação à Assembleia Geral Extraordinária da **M&G Poliéster S.A.** (“M&G Poliéster” ou “Companhia”) a ser realizada na sede da Companhia no dia 19 de julho de 2013, às 09:00 horas (“AGE”), convocada para deliberar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia, com versão da parcela cindida para uma nova sociedade, a ser denominada M&G Fibras Holding S.A. (“M&G Fibras”), nos termos do aviso de Fato Relevante divulgado em 01.07.2013 (“Fato Relevante”), a Administração da M&G Poliéster apresenta a seguir sua proposta sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da AGE:

(i) cisão parcial da Companhia, com versão da parcela cindida para uma nova sociedade, a ser denominada M&G Fibras Holding S.A. (“Cisão Parcial” ou “Operação”):

A administração recomenda que os acionistas da Companhia aprovem a Cisão Parcial, tendo em vista as razões expostas no Fato Relevante e no Instrumento de Protocolo e Justificação da Operação, a seguir mencionado.

(ii) Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da M&G Poliéster com a versão da parcela cindida para a M&G Fibras Holding S.A., bem como todos os seus anexos (“Protocolo”):

A administração da Companhia recomenda a aprovação do Protocolo, constante do Anexo I à presente Proposta, que apresenta todos os termos e condições pertinentes à Cisão Parcial, bem como os motivos que justificam a sua implementação.

(iii) a ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 1830, Torre I, 5º e 6º andares, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25 (“Empresa Especializada”), como empresa independente especializada para proceder à elaboração, com base nos elementos constantes das demonstrações financeiras auditadas da Companhia levantadas em 31.12.2012 (“Data-Base”), do laudo de avaliação da parcela cindida do patrimônio da Companhia a ser vertida para a M&G Fibras, pelo seu respectivo valor patrimonial contábil (“Laudo de Avaliação”):

A administração da Companhia recomenda a aprovação da ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

As informações sobre a Empresa Especializada estão disponibilizadas no Anexo II à presente Proposta, elaborado em atendimento ao artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009.

(iv) Laudo de Avaliação:

A administração da Companhia recomenda a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, anexo ao Protocolo, que entende ser correto e adequado.

(v) a reforma dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os ajustes decorrentes da Operação, bem como a sua consolidação, na forma da minuta anexa ao Protocolo:

A administração da Companhia recomenda a aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado nos Anexos III e IV à presente Proposta, que contemplam, em atendimento ao artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009: (i) relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos; e (ii) cópia do estatuto social com as alterações propostas.

Tendo em vista que a aprovação da Operação acarretará a modificação do objeto social da M&G Poliéster, os acionistas da Companhia que divergirem da

deliberação a ser tomada sobre a Cisão Parcial poderão exercer seu direito de recesso, na forma da alínea “a” do inciso III do artigo 137 da Lei das S.A., hipótese em que não receberão as ações de emissão da **M&G Fibras** a que fariam jus. As informações relativas ao exercício do direito de recesso por conta da mudança do objeto social da M&G Poliéster estão detalhadas no formulário “Direito de Recesso – Mudança de Objeto da M&G Poliéster” constante do Anexo V à presente Proposta, elaborado em atendimento ao artigo 20 da Instrução CVM nº 481/2009.

(vi) a constituição da M&G Fibras Holding S.A., com a aprovação de seu Estatuto Social, na forma da minuta anexa ao Protocolo, a eleição de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, a fixação de suas respectivas remunerações e a deliberação sobre a sua manutenção como companhia fechada:

A administração da Companhia recomenda a aprovação da constituição da M&G Fibras, para a qual será vertida a parcela cindida do patrimônio da Companhia em decorrência da Operação, assim como recomenda a aprovação de seu Estatuto Social, na forma do Anexo VI à presente Proposta, o qual possui redação substancialmente idêntica ao Estatuto Social vigente da M&G Poliéster, inclusive no que se refere aos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia. O Estatuto Social da M&G Fibras difere do Estatuto Social vigente da M&G Poliéster somente com relação ao objeto social e a determinados dispositivos que a ela não poderão ser aplicados, tendo em vista a recomendação de que a M&G Fibras seja mantida como companhia fechada, conforme abaixo mencionado.

A administração da Companhia recomenda a eleição dos seguintes membros para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da M&G Fibras: (a) Conselho de Administração: Lorenzo Montagna (titular) / Mario Barbieri (suplente), Marco Toselli (titular) / Teresa Cristina Perez Ribeiro Oliveira (suplente), Andrea Maria Caperdoni (titular) / Lineu Jorge Frayha (suplente) e José Veiga Veiga (titular) / João Luis de Freitas Teixeira (suplente); (b) Conselho Fiscal: Jorge Michel Lepeltier (titular) / Massao Fábio Oya (suplente), Aurélio Belarmino Barbosa (titular) / Antônio Rosolini Netto (suplente) e José Antônio de Assis Simões (titular) / Antônio Waldemar Antunes (suplente).

As informações sobre os candidatos aos cargos de administradores e membros do Conselho Fiscal da M&G Fibras acima indicados estão disponibilizadas no Anexo VII à presente Proposta, elaborado em atendimento ao artigo 10 da Instrução CVM nº 481/2009.

A administração da Companhia recomenda que os administradores da M&G Fibras não recebam remuneração de tal sociedade pelo exercício de suas funções e que aos membros do Conselho Fiscal seja atribuída remuneração global anual equivalente a R\$ 130.000,00.

Finalmente, tendo em vista os motivos expostos no Fato Relevante e no Protocolo, a administração da Companhia recomenda a aprovação da manutenção da M&G Fibras como companhia fechada. Caso tal recomendação seja aprovada, os acionistas da Companhia que não exercerem o direito de recesso em virtude da mudança do seu objeto social, conforme exposto no item (v) acima, poderão, em razão do disposto no artigo 223, §§ 3º e 4º, da Lei das S.A., exercer o recesso exclusivamente em relação às ações de emissão da M&G Fibras que vierem a receber em decorrência da Cisão Parcial. As informações relativas ao exercício do direito de recesso em virtude da não abertura do capital da M&G Fibras estão detalhadas no formulário “Direito de Recesso – Não Abertura de Capital da M&G Fibras”, constante do Anexo VIII à presente Proposta, elaborado em atendimento ao artigo 20 da Instrução CVM nº 481/2009.

(vii) a autorização para que os administradores da Companhia e os da M&G Fibras pratiquem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima:

Na premissa de aprovação da Operação, a administração da Companhia também recomenda que os acionistas autorizem os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Cisão Parcial.

São Paulo, 01 de julho de 2013.

A Administração

ANEXO I
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA M&G POLIÉSTER S.A.

M&G POLIÉSTER S.A., companhia aberta, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.551 – 8º andar – Parte, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.806.656/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.147.693 (“M&G Poliéster” ou “Companhia”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nos termos dos artigos 224, 225 e 229 da Lei das S.A., firma o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da M&G Poliéster S.A.” (“Protocolo”), nos termos e condições a seguir expostos:

I. ATO SOCIETÁRIO

1.1. Em reunião realizada em 01.07.2013 o Conselho de Administração da Companhia aprovou, por unanimidade: (i) proposta que contempla a cisão parcial da M&G Poliéster, com versão da parcela cindida para sociedade a ser denominada M&G Fibras Holding S.A. (“M&G Fibras”); (“Operação” ou “Cisão Parcial”); e (ii) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, entre outras matérias correlatas.

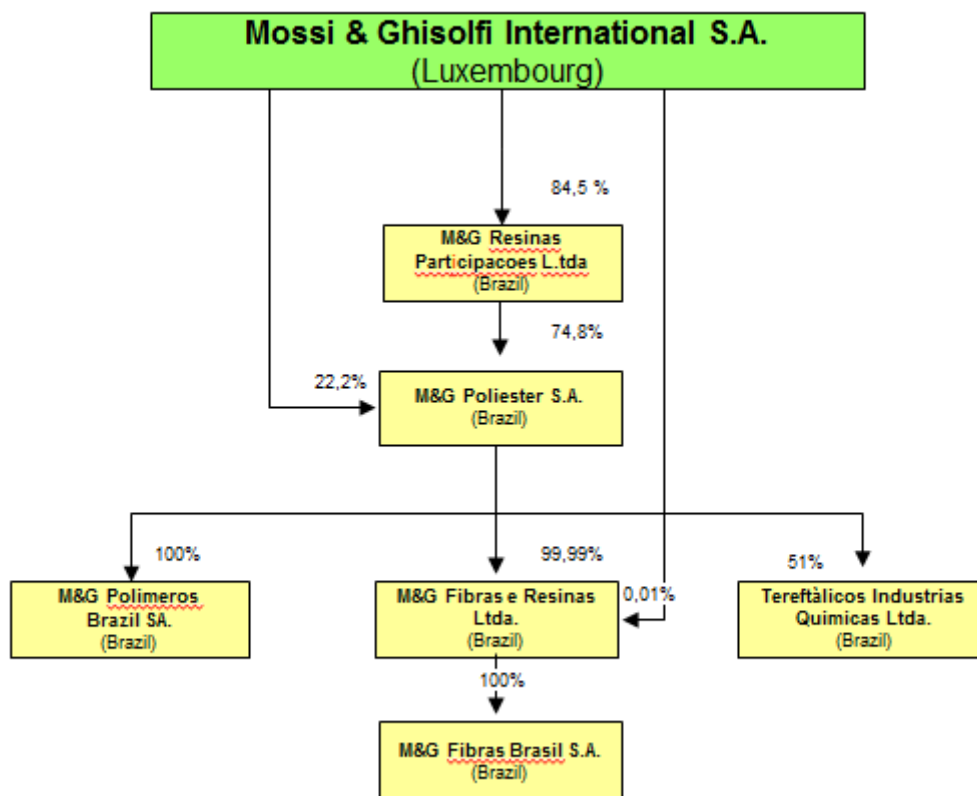
II. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. A Operação proposta prevê a cisão parcial da M&G Poliéster, sendo que a parcela cindida corresponderá às atividades de fabricação de fibras de poliéster atualmente desenvolvidas pela Companhia (“Negócios Fibra”), por intermédio de suas controladas M&G Fibras e Resinas Ltda. (“M&G Fibras e Resinas”) e M&G Fibras Brasil S.A. (“M&G Fibras Brasil”). Atualmente, a M&G Poliéster detém praticamente a totalidade das quotas representativas do capital social da M&G Fibras e Resinas, a qual, por sua vez, detém 100% das ações de emissão da M&G Fibras Brasil. Com a implementação da Cisão Parcial, a totalidade das quotas emitidas pela M&G Fibras e Resinas de propriedade da Companhia será vertida para uma nova sociedade, a ser denominada M&G Fibras Holding S.A.

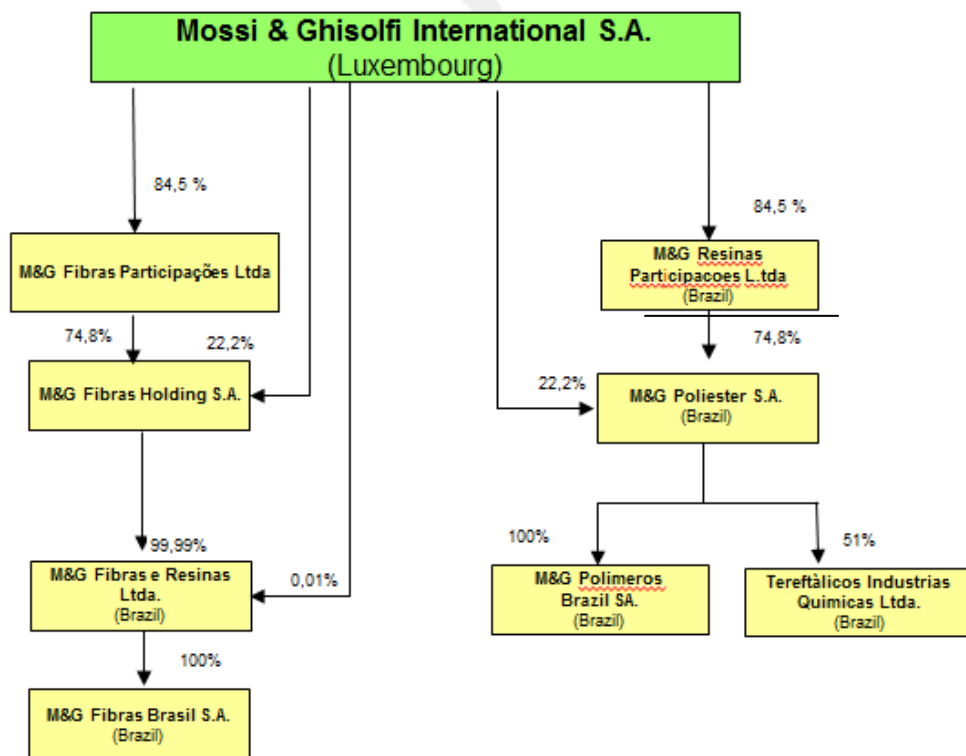
2.2. Após a implementação da Operação, será também promovida a cisão parcial da M&G Resinas Participações Ltda. (“M&G Resinas Participações”), acionista detentora de 74,8% do capital social da Companhia, com a transferência das ações de emissão da M&G Fibras recebidas pela M&G Resinas Participações em virtude da Cisão Parcial para uma nova sociedade, a ser denominada M&G Fibras e Participações Ltda. (“M&G Fibras e Participações”).

2.3. A estrutura acionária da Companhia antes e depois da Operação descrita nos itens anteriores é ilustrada pelo organograma abaixo:

- Antes



- Depois



2.4. A administração da M&G Poliéster avaliou a proposta de Cisão Parcial, tendo concluído que ela atende ao interesse da Companhia, uma vez que: (a) a segregação dos Negócios Fibras permitirá que tanto estes quanto as atividades ligadas à fabricação de resinas PET (“Negócios PET” e, em conjunto com os Negócios Fibras, simplesmente “Negócios”), que atualmente constituem a atividade principal da M&G Poliéster, sejam desenvolvidos de forma separada, o que viabilizará a concentração de esforços e recursos no *core business* de cada unidade, beneficiando diretamente a todos os acionistas; (b) permite que os resultados de cada um dos Negócios não seja afetado pelos resultados do outro, de forma que, na medida que um dos Negócios gere resultados positivos, estes beneficiarão o mesmo Negócio, permitindo, se for o caso, sua distribuição aos acionistas; (c) a operação de Cisão Parcial não acarreta prejuízo aos acionistas da Companhia, uma vez que, além de não ter alterada a sua participação na M&G Poliéster, eles manterão na M&G Fibras a mesma participação acionária e os mesmos direitos atualmente detidos na Companhia.

III. BASES DA CISÃO PARCIAL

III.1. Estrutura Societária e Composição da Parcela Cindida

3.1. A M&G Poliéster é uma sociedade por ações, de capital aberto, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, na presente data, é de R\$523.308.741,58 (quinhentos e vinte três milhões, trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 8.024.960.477 (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.2. Por força da Operação, será vertida para a M&G Fibras parcela do patrimônio da M&G Poliéster composta pelos seguintes elementos ativos e passivos: (i) 150.916.983 quotas de emissão da M&G Fibras e Resinas, representativas de praticamente a totalidade do capital de tal sociedade, atualmente detidas pela M&G Poliéster; (ii) disponibilidades financeiras no valor de R\$ 1.000,00; e (iii) empréstimos e financiamentos de curto prazo com partes reacionadas no valor de R\$ 4.635.617,07 ("Parcela Cindida").

3.3. Nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Operação será implementada sem solidariedade entre a M&G Poliéster e a M&G Fibras, ficando esta responsável exclusivamente pelas obrigações que lhe forem transferidas, enquanto que a M&G Poliéster permanecerá responsável unicamente pelas obrigações que continuarem em seu patrimônio.

3.4. Os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio da M&G Poliéster e não estejam relacionados no item 3.2 acima permanecerão de inteira propriedade ou responsabilidade, conforme o caso, da Companhia, não afetando, direta ou indiretamente, a M&G Fibras.

III.2. Relações de Substituição, Ações a Serem Atribuídas aos Acionistas da Companhia e Direitos das Ações

3.5. Em decorrência da Cisão Parcial, os acionistas da M&G Poliéster, além de manterem a participação acionária na Companhia, receberão ações de

emissão da M&G Fibras, na mesma quantidade e espécie que atualmente possuem no capital da M&G Poliéster.

3.6. Assim, serão atribuídas aos acionistas da M&G Poliéster 8.024.960.477 (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da M&G Fibras, na proporção de 1 (uma) ação ordinária de emissão da M&G Fibras para cada 1 (uma) ação ordinária atualmente detida na M&G Poliéster.

3.7. O Estatuto Social a ser adotado pela M&G Fibras após a implementação da Operação será substancialmente idêntico ao Estatuto Social vigente da M&G Poliéster, de modo que as novas ações ordinárias a serem emitidas pela M&G Fibras em decorrência da Operação atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas ações ordinárias de emissão da M&G Poliéster, inclusive o direito de receberem 100% do valor por ação a ser pago ao acionista controlador no caso de eventual alienação do controle acionário da M&G Fibras (artigo 8º, item (ii) do Estatuto Social da Companhia).

3.8. A Operação não acarretará qualquer alteração nas ações em que se divide o capital social da M&G Poliéster, as quais continuarão a ser detidas por seus atuais titulares.

3.9. A administração da M&G Poliéster entende que a Operação é equitativa para todos os acionistas da Companhia, tendo em vista que tanto os controladores quanto os minoritários continuarão detendo idêntica participação sobre os elementos patrimoniais que serão transferidos para a M&G Fibras. Ademais, não ocorrerá, em virtude da Operação, qualquer diluição ou alteração em relação às vantagens políticas e patrimoniais das ações de propriedade dos acionistas controladores e minoritários da M&G Poliéster, como se verifica do quadro abaixo:

	Antes da Cisão Parcial		Depois da Cisão Parcial			
	M&G Poliéster		M&G Poliéster		M&G Fibras	
	Controladores	Minoritários	Controladores	Minoritários	Controladores	Minoritários
% de participação no capital social	97,1	2,9	97,1	2,9	97,1	2,9
dividendos estatutários	dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado					
direito de voto	1 (um) voto por ação nas assembleias gerais					
direitos no caso de alienação de controle	direito de receber valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço pago às ações de propriedade do acionista controlador.					

IV. AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA, EFEITOS NO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

4.1. Os administradores da M&G Poliéster contrataram a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 1830, Torre I, 5º e 6º andares, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25 ("Empresa Especializada"), para elaboração, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da M&G Poliéster levantado na data-base de 31.12.2012 ("Data-Base"), do laudo de avaliação, a valor contábil, dos elementos que formam a Parcela Cindida do patrimônio líquido da M&G Poliéster a ser vertida para a M&G Fibras em decorrência da Cisão Parcial ("Laudo de Avaliação"), o qual está anexo ao presente Protocolo na forma do Anexo I.

4.2. O Laudo de Avaliação apurou que o valor contábil da Parcela Cindida na Data Base era negativo em R\$ 73.548.122,62.

4.3. As contas do Patrimônio Líquido da M&G Poliéster referentes aos Negócios Fibras, observados os valores constantes do Laudo de Avaliação referido no item 4.1 acima serão refletidas, linha-a-linha, no balanço patrimonial da M&G Fibras, que apresentará, portanto, patrimônio líquido negativo em R\$ 73.548.122,62, composto de: (i) Capital Social no valor de R\$ 100.000,00; (ii) Ajustes de Avaliação no valor de R\$ 6.445.554,46; e (iii) Prejuízos Acumulados no valor negativo de R\$ 80.093.677,08.

4.4. Os efeitos da Cisão Parcial também serão refletidos linha-a-linha no balanço patrimonial da M&G Poliéster, de modo que, uma vez aprovada a Operação, o capital social da Companhia será reduzido em R\$ 100.000,00, sem alteração do número de ações em que ele se divide, enquanto que seu patrimônio líquido será aumentado em R\$ 73.548.122,62, em razão da transferência de parte dos seus prejuízos acumulados para a M&G Fibras.

4.5. Após a implementação da Cisão Parcial, o capital social da M&G Poliéster passará a ser de R\$ 523.208.741,58, dividido em 8.024.960.477 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da M&G Fibras, por sua vez, será de R\$ 100.000,00, dividido em 8.024.960.477 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

4.6. Em decorrência da Operação, o artigo 5º do Estatuto Social da M&G Poliéster será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 523.208.741,58, dividido em 8.024.960.477 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal”*.

4.7. As variações patrimoniais relativas aos elementos que compõem a Parcela Cindida ocorridas entre a Data-Base e a data de realização da Operação serão reconhecidas e escrituradas pela M&G Fibras, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais.

V. DIREITO DE RECESSO

5.1. A aprovação da Operação acarretará a modificação do objeto social da M&G Poliéster, a fim de refletir a exclusão das atividades relacionadas aos Negócios Fibra, com a consequente alteração do artigo 3º de seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 3º - A companhia tem por objeto a indústria de filmes plásticos, resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, tintas corantes e outros produtos manufaturados ou semimanufaturados, substâncias químicas e produtos para uso industrial e científico, implantação e exploração de projetos agroindustriais, indústria e comércio de produtos agrícolas, indústria e comércio de outros produtos manufaturados a partir de resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, inclusive matrizes para garrafas e outras embalagens de*

polietileno tereftalato, bem como as próprias garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato. Poderá ainda realizar outras operações, inclusive exportações e importações, prestação de serviço de assessoria, consultoria e desenvolvimento na área técnica em geral e especialmente na área de informática, telecomunicações, automação industrial, organização e métodos e processamento de dados, participar de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista e dedicar-se a atividades outras que de qualquer forma se relacionem com seu objeto perspicuo”.

5.2. Em vista do exposto no item 5.1 acima, os acionistas da M&G Poliéster que divergirem da deliberação a ser tomada sobre a Cisão Parcial poderão exercer seu direito de recesso, na forma da alínea “a” do inciso III do artigo 137 da Lei das S.A., hipótese em que não receberão as ações de emissão da M&G Fibra que fariam jus. O valor de reembolso devido aos acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da alteração do objeto social da M&G Poliéster provocada pela Cisão Parcial corresponderá a R\$ 0,02 por ação, conforme consta do balanço patrimonial da Companhia referente a 31.12.2012.

5.3. A M&G Fibras não será registrada como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A Companhia entende não ser justificável promover a abertura de capital da M&G Fibras, tendo em vista os seguintes fatores: (i) os custos inerentes à obtenção dos registros e ao funcionamento de uma companhia aberta; (ii) o fato de que a M&G Fibras apresentará patrimônio líquido negativo; e (iii) a baixa liquidez que tais ações provavelmente apresentariam caso fossem admitidas à negociação em bolsa de valores (como já ocorre atualmente com as ações de emissão da M&G Poliéster).

5.4. Dessa forma, tendo em vista a previsão constante dos §§ 3º e 4º do artigo 223 da Lei das S.A., os acionistas da M&G Poliéster têm o direito de exercer o recesso exclusivamente em relação às ações de emissão da M&G Fibras que vierem a receber em decorrência da Cisão Parcial. Neste caso, no entanto, considerando que o valor contábil da Parcela Cindida é negativo, conforme apurado no Laudo de Avaliação, resultando, assim, em um valor de patrimônio líquido negativo a ser apresentado pela M&G Fibras, os acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da não abertura de capital da M&G Fibras não farão jus ao recebimento de qualquer valor como reembolso pela participação que lhes for atribuída em tal sociedade.

5.5. Em qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo 5, o direito de recesso deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata da AGE da M&G Poliéster que aprovar a Operação, somente em relação às ações que os acionistas sejam comprovadamente titulares, de forma ininterrupta, desde 01.07.2013, data da do Fato Relevante referente à Operação, até a data do efetivo exercício do direito de recesso.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Após a aprovação da Operação, o Estatuto Social da M&G Poliéster passará a vigorar com a redação constante do Anexo II ao presente Protocolo, enquanto que o Estatuto da M&G Fibras terá a redação constante do Anexo III ao presente Protocolo.

6.2. A Empresa Especializada declarou, no Laudo de Avaliação, que (i) não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por ela prestados no âmbito da Operação; (ii) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

6.3. Este Protocolo não poderá ser alterado, a menos que a alteração seja aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 01 de julho de 2013.

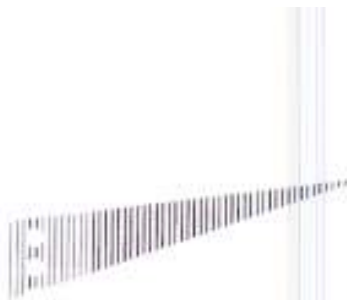
M&G POLIÉSTER S.A.

Anexo I
Laudo de Avaliação

Laudo de Avaliação Contábil

M&G Poliéster S.A.

31 de dezembro de 2012



Laudo de avaliação da parcela cindida formada por determinados ativos e passivos, conforme registros contábeis, que fazem parte do patrimônio líquido da M&G Poliéster S.A.

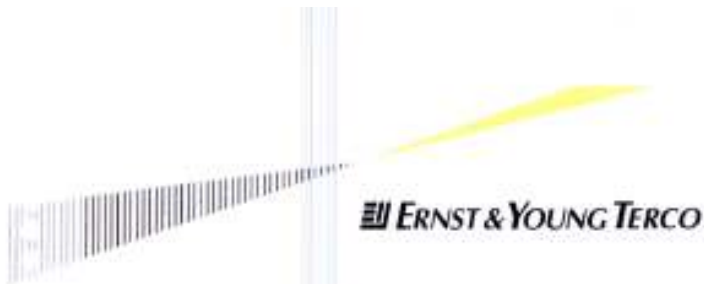
A
M&G Poliéster S.A.

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 5º e 8º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2-SP 015.196/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração datada de 28/02/2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937, em 29/04/2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Sergio Citeroni, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.117.307, inscrito no CPF sob o nº. 042.300.688-67 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC1SP170652/O-1, residente e domiciliado na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração da **M&G Poliéster S.A.**, para proceder à avaliação do valor da parcela cindida de seu patrimônio líquido contábil formada por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2012, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

Objetivo da avaliação

2. O presente laudo foi emitido com o objetivo exclusivo de avaliar em 31 de dezembro de 2012, o valor da parcela cindida do patrimônio líquido contábil, formada por determinados ativos e passivos, indicados no Anexo I deste laudo, da **M&G Poliéster S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 8º andar, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/IMF") sob nº 56.806.656/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.147.693, a ser vertida para nova sociedade, no âmbito da operação de cisão parcial da **M&G Poliéster S.A.**, proposta por sua administração.



Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido contábil da M&G Poliéster S.A. está sendo emitido em conexão com os exames de auditoria do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2012, elaborado sob a responsabilidade da Administração da **M&G Poliéster S.A.**
4. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela Administração da Companhia.
5. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, constantes no artigo 5º da Instrução CVM nº 319/1999, informamos que:
 - (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

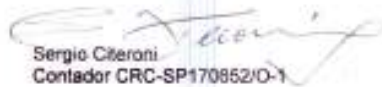


Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor da parcela cindida do patrimônio líquido da M&G Poliéster S.A., formado por determinados itens do ativo e passivo extraídos do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2012 da Companhia **M&G Poliéster S.A.**, resumido no Anexo I deste laudo, é negativo em (R\$73.548.122,62) (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos negativo) e está registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Sergio Citeroni
Contador CRC-SP170852/O-1

Anexo I - (em Reais)

Acervo líquido contábil da M&G Poliester S.A.
e parcela cindida do acervo líquido contábil da M&G Poliester S.A. em 31 de
dezembro de 2012

	Acervo líquido contábil em 31.12.2012	Parcela cindida em 31.12.2012
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	14.743,42	1.000,00
Títulos mantidos para negociação	310.001,20	-
Tributos a recuperar	123.118,12	-
Total circulante	447.862,74	1.000,00
Não circulante		
Investimentos	238.649.943,92	-
M&G Polimeros S.A.	228.819.120,56	-
Terebálticos Industriais Químicos Ltda.	12.830.823,36	-
Total não circulante	238.649.943,92	-
Total do ativo	239.097.806,66	1.000,00
Passivo		
Circulante		
Fornecedores	48.682,06	-
Tributos a recolher	8.693,22	-
Partes relacionadas	4.635.617,07	4.635.617,07
Total circulante	4.692.992,34	4.635.617,07
Não circulante		
Provisão para perdas em investimentos na M&G Fibras e Resinas Ltda.	68.913.505,55	68.913.505,55
Total não circulante	68.913.505,55	68.913.505,55
Total do passivo	73.604.477,89	73.549.122,62
Acervo líquido contábil em 31 de dezembro de 2012	165.493.328,77	-
Patrimônio líquido negativo em 31 de dezembro de 2012	-	(73.548.122,62)

Anexo II
Nova Redação do Estatuto Social da M&G POLIÉSTER S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

M&G POLIÉSTER S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

A companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

ARTIGO 3º

A companhia tem por objeto a indústria de filmes plásticos, resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, tintas corantes e outros produtos manufaturados ou semimanufaturados, substâncias químicas e produtos para uso industrial e científico, implantação e exploração de projetos agroindustriais, indústria e comércio de produtos agrícolas, indústria e comércio de outros produtos manufaturados a partir de resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, inclusive matrizes para garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato, bem como as próprias garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato. Poderá ainda realizar outras operações, inclusive exportações e importações, prestação de serviço de assessoria, consultoria e desenvolvimento na área técnica em geral e especialmente na área de informática, telecomunicações, automação industrial, organização e métodos e processamento de dados, participar de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista e dedicar-se a atividades outras que de qualquer forma se relacionem com seu objeto precípua.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II - DO CAPITAL

ARTIGO 5º

O capital subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 523.208.741,58 (quinhentos e vinte e três milhões, trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 8.024.960.477 (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentas e sessenta mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º

O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais) . O Conselho de Administração deliberará sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, com a prévia opinião do Conselho Fiscal, se em funcionamento. De qualquer forma, não poderão ser emitidas ações preferenciais que excedam a 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 7º

Não haverá direito de preferência aos acionistas nos casos de emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou ainda, mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo Primeiro.

A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá converter todas as ações ou uma ou mais classes delas, se existentes, em ações escriturais, que serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares na instituição financeira que a companhia designar e sem emissão de certificados. As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos e, provisoriamente, por cautelas, assinadas por dois diretores, correndo por conta do acionista as despesas respectivas.

Parágrafo Segundo.

A companhia poderá autorizar a instituição financeira depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados por órgão competente.

Parágrafo Terceiro.

A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observados os dispositivos legais então vigentes.

ARTIGO 8º

A companhia reconhece um só proprietário para cada ação e a cada ação ordinária nominativa corresponderão os seguintes direitos: (i) um voto nas deliberações das assembleias gerais; e (ii) serem incluídas, observado o disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976, em eventual oferta pública decorrente da alienação de controle da companhia, por valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço pago às ações de propriedade do acionista controlador.

ARTIGO 9º

As ações preferenciais, se existentes, poderão ser convertidas em ordinárias a qualquer tempo, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral, ratificada por acionistas titulares da maioria das ações preferenciais, reunidos em Assembleia Especial.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º

A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

ARTIGO 11º

O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma assembleia geral designará aquele que ocupará a função de Presidente, designando também, 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo

A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12º

Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento no Conselho de Administração, o titular será substituído pelo seu suplente. Em caso de vaga ou impedimento,

não havendo suplente, o substituto será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único

Nos impedimentos ou faltas do Presidente desse órgão, suas funções serão exercidas por um dos Vice-Presidentes, que tenha sido por ele designado; e não havendo essa indicação, caberá ao próprio Conselho de Administração designá-lo.

ARTIGO 13º

O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia e zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- ii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;
- iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos ;
- iv) convocar assembléia geral quando julgar conveniente ou necessário;
- v) solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas ao Relatório da Administração, as contas da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, manifestando-se acerca do mesmas quando necessário;
- vi) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite de capital autorizado, fixando o preço de emissão das ações, bem como recomendar à assembleia geral o aumento do capital autorizado e a emissão de debêntures;
- vii) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;
- viii) apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;
- ix) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;
- x) aprovar o orçamento anual dos investimentos;
- xi) aprovar a aquisição, venda, permuta, transferência ou alienação, por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da companhia ou de direitos a eles relacionados, cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas exceda o montante de R\$1.000.000,00;
- xii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo fixo que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados e

cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$1.000.000,00, ou aprovar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer ações ou quotas de outras sociedades;

- xiii) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos junto a terceiros cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$ 15.000.000,00;
- xiv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais em favor de sociedades coligadas, ou de terceiros;
- xv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais, em favor de sociedades controladas, cujo valor envolvido, em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$ 30.000.000,00;
- xvi) aprovar a aquisição, alienação ou licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais e;
- xvii) aprovar a celebração de quaisquer contratos, alterações ou rescisões contratuais entre a companhia e seus acionistas, cujos valores envolvidos em cada operação, exceda o montante de R\$ 3.000.000,00.

Parágrafo único

O Conselho de Administração poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

ARTIGO 14º

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente que for escolhido pelo Presidente. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro

As reuniões serão convocadas, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo

A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo Terceiro

Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto

As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto o voto de desempate.

ARTIGO 15º

A companhia terá uma Diretoria constituída de 02 (dois) diretores, no mínimo, e de 06 (seis) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, um será o Diretor de Relações com os Investidores e os demais, Diretores sem denominação específica.

ARTIGO 16º

O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único

A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores remanescentes, em reunião a se realizar no prazo de 05 (cinco) dias depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, promover o preenchimento do cargo, na primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento.

Parágrafo Único

O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

ARTIGO 18º

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembléia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para :

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais e;
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo Primeiro

A representação da companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo

A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, representar a companhia e praticar atos necessários ao seu funcionamento regular.

ARTIGO 19º

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocada por qualquer de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro

Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo

As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

ARTIGO 20º

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto, dentre os demais diretores, para servir durante sua ausência ou impedimento. O

substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único

O substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Entretanto, as reuniões somente poderão instalar-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores.

ARTIGO 21º

As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a companhia, serão obrigatoriamente assinados :

- a) por 02 (dois) diretores em conjunto;
- b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, ou
- c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único

Obedecido ao disposto no Artigo 18, parágrafo segundo, a companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

ARTIGO 22º

As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

ARTIGO 23º

Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) coordenar e orientar as atividades gerais da companhia;
- c) representar a companhia em juízo e receber citação inicial que sejam contra ela propostas.

ARTIGO 24º

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores prestar informações aos investidores, à CVM, às Bolsas, mantendo atualizado o registro da companhia, reportando-se ao Diretor Presidente.

ARTIGO 25º

Compete a cada um dos Diretores sem designação:

- a) responder pela área que lhe for designada pelo Conselho de Administração ;
- b) reportar-se ao Diretor Presidente;
- c) desincumbir-se das atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ARTIGO 26º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de quaisquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 27º

A Assembléia Geral de Acionistas se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 28º

Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente ou pelo seu substituto sendo os trabalhos dirigidos por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 29º

As pessoas presentes à Assembléia deverão provar sua qualidade de acionista, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único

O acionista poderá ser representado na Assembléia por procurador constituído, há menos de 01 (um) ano, que preencha os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Somente estarão habilitados a comparecer à Assembleia Geral os procuradores de acionistas cujos instrumentos de mandato tenham sido depositados na sede social com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da Assembléia.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal é órgão não permanente, instalado pela Assembleia Geral apenas nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas que representem o “quorum” mínimo exigido para tanto de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro

O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que determinar a sua instalação, admitida a reeleição, devendo seus membros eleger o seu Presidente. Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, será ele substituído pelo suplente, observada a ordem de eleição.

Parágrafo Segundo

O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado e apreciado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia inserida no anúncio da convocação.

Parágrafo Terceiro

Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal iniciar-se-á quando de sua instalação pela Assembleia Geral e terminará na subsequente Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo Quinto

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 31º

O Conselho Fiscal terá a competência e os poderes definidos em lei.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

ARTIGO 32º

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

- b) 25% (vinte e cinco), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações a título de dividendo obrigatório, que serão declarados e pagos com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral. Por conta dessa distribuição, poderá a Diretoria declarar um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

Parágrafo Único

O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Especial para Dividendos até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, com o fim de garantir a continuidade de sua distribuição.

ARTIGO 33º

O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá:

- a) determinar o levantamento de demonstrações financeiras extraordinárias e declarar dividendos à conta do lucro nelas apurado ;

- b) determinar o levantamento de demonstrações financeiras e declarar dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos

em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, exceto as constituídas pelo resultado da correção monetária do capital realizado ;

- c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras;
- d) propor à Assembleia Geral a retenção de parte ou da totalidade do saldo de lucros referidos no artigo 32 deste Estatuto, para atender as necessidades de aplicação de capital da companhia, com base em orçamento do capital aprovado pela Assembleia Geral, o qual deverá ser revisto quando tiver duração superior a um exercício social, cabendo a sua distribuição como dividendos, quando estes não forem destinados nos termos deste inciso;
- e) propor à Assembleia Geral a distribuição de juros sobre capital próprio imputáveis aos dividendos.

ARTIGO 34º

As demonstrações financeiras do exercício, serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 35º

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Capítulo VII - DA TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 36º

A companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.

Capítulo VIII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 37º

A companhia entrará em liquidação nos casos legais.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38

Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Anexo III

Estatuto Social da M&G Fibras Holding S.A.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A **M&G Fibras Holding S.A.** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

A companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

ARTIGO 3º

A companhia tem por objeto a indústria de **fibras, fios, materiais para estofamento, travesseiros, almofadas, mantas em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, roupas e acessórios de vestuário, inclusive descartáveis, artigos de viagem, artigos de armarinho** e outros produtos manufaturados, indústria e comércio de produtos manufaturados a partir de fibras e fios, participar de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista e dedicar-se a atividades outras que de qualquer forma se relacionem com seu objeto perspícuo.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II - DO CAPITAL

ARTIGO 5º

O capital subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 100.000,00, dividido em 8.024.960.477 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º

O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais). O Conselho de Administração deliberará sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem

emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, com a prévia opinião do Conselho Fiscal, se em funcionamento. De qualquer forma, não poderão ser emitidas ações preferenciais que excedam a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO 7º

A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá converter todas as ações ou uma ou mais classes delas, se existentes, em ações escriturais, que serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares na instituição financeira que a companhia designar e sem emissão de certificados. As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos e, provisoriamente, por cautelas, assinadas por dois diretores, correndo por conta do acionista as despesas respectivas.

Parágrafo Primeiro.

A companhia poderá autorizar a instituição financeira depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados por órgão competente.

Parágrafo Segundo.

A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observados os dispositivos legais então vigentes.

ARTIGO 8º

A companhia reconhece um só proprietário para cada ação e a cada ação ordinária nominativa corresponderão os seguintes direitos: (i) um voto nas deliberações das assembleias gerais; e (ii) serem incluídas, observado o disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976, em eventual oferta pública decorrente da alienação de controle da companhia, por valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço pago às ações de propriedade do acionista controlador.

ARTIGO 9º

As ações preferenciais, se existentes, poderão ser convertidas em ordinárias a qualquer tempo, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral,

ratificada por acionistas titulares da maioria das ações preferenciais, reunidos em Assembleia Especial.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º

A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

ARTIGO 11º

O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma assembleia geral designará aquele que ocupará a função de Presidente, designando também, 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo

A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12º

Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento no Conselho de Administração, o titular será substituído pelo seu suplente. Em caso de vaga ou impedimento, não havendo suplente, o substituto será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único

Nos impedimentos ou faltas do Presidente desse órgão, suas funções serão exercidas por um dos Vice-Presidentes, que tenha sido por ele designado; e não havendo essa indicação, caberá ao próprio Conselho de Administração designá-lo.

ARTIGO 13º

O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia e zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar assembleia geral quando julgar conveniente ou necessário;
- (v) solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas ao Relatório da Administração, as contas da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, manifestando-se acerca das mesmas quando necessário;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite de capital autorizado, fixando o preço de emissão das ações, bem como recomendar à assembleia geral o aumento do capital autorizado e a emissão de debêntures;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;
- (viii) apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;
- (ix) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;
- (x) aprovar o orçamento anual dos investimentos;
- (xi) aprovar a aquisição, venda, permuta, transferência ou alienação, por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da companhia ou de direitos a eles relacionados, cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas exceda o montante de R\$1.000.000,00;
- (xii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo fixo que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados e cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$1.000.000,00, ou aprovar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer ações ou quotas de outras sociedades;
- (xiii) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos junto a terceiros cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$15.000.000,00;

(xiv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais em favor de sociedades coligadas, ou de terceiros;

(xv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais, em favor de sociedades controladas, cujo valor envolvido, em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$30.000.000,00;

(xvi) aprovar a aquisição, alienação ou licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais; e

(xvii) aprovar a celebração de quaisquer contratos, alterações ou rescisões contratuais entre a companhia e seus acionistas, cujos valores envolvidos em cada operação, exceda o montante de R\$3.000.000,00.

Parágrafo Único

O Conselho de Administração poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

ARTIGO 14º

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente que for escolhido pelo Presidente. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro

As reuniões serão convocadas, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo

A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo Terceiro

Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto

As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto o voto de desempate.

ARTIGO 15º

A companhia terá uma Diretoria constituída de 02 (dois) diretores, no mínimo, e de 06 (seis) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem denominação específica.

ARTIGO 16º

O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único

A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores remanescentes, em reunião a se realizar no prazo de 05 (cinco) dias depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, promover o preenchimento do cargo, na primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento.

Parágrafo Único

O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

ARTIGO 18º

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo Primeiro

A representação da companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo

A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, representar a companhia e praticar atos necessários ao seu funcionamento regular.

ARTIGO 19º

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocada por qualquer de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro

Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo

As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

ARTIGO 20º

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto, dentre os demais diretores, para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único

O substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Entretanto, as reuniões somente poderão instalar-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores.

ARTIGO 21º

As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a companhia, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 02 (dois) diretores em conjunto;
- (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único

Obedecido o disposto no Artigo 18, parágrafo segundo, a companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

ARTIGO 22º

As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

ARTIGO 23º

Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) coordenar e orientar as atividades gerais da companhia;

(c) representar a companhia em juízo e receber citação inicial que sejam contra ela propostas.

ARTIGO 24º

Compete a cada um dos Diretores sem designação:

- (a) responder pela área que lhe for designada pelo Conselho de Administração;
- (b) reportar-se ao Diretor Presidente;
- (c) desincumbir-se das atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ARTIGO 25º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de quaisquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 26º

A Assembleia Geral de Acionistas se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 27º

Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente ou pelo seu substituto sendo os trabalhos dirigidos por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 28º

As pessoas presentes à Assembleia deverão provar sua qualidade de acionista, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único

O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador constituído, há menos de 01 (um) ano, que preencha os requisitos do Parágrafo Primeiro

do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Somente estarão habilitados a comparecer à Assembleia Geral os procuradores de acionistas cujos instrumentos de mandato tenham sido depositados na sede social com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da Assembleia.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal é órgão não permanente, instalado pela Assembleia Geral apenas nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas que representem o “quorum” mínimo exigido para tanto de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro

O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que determinar a sua instalação, admitida a reeleição, devendo seus membros eleger o seu Presidente. Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, será ele substituído pelo suplente, observada a ordem de eleição.

Parágrafo Segundo

O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado e apreciado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia inserida no anúncio da convocação.

Parágrafo Terceiro

Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal iniciar-se-á quando de sua instalação pela Assembleia Geral e terminará na subsequente Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo Quinto

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal terá a competência e os poderes definidos em lei.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

ARTIGO 31º

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

(a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações a título de dividendo obrigatório, que serão declarados e pagos com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral. Por conta dessa distribuição, poderá a Diretoria declarar um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

Parágrafo Único

O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Especial para Dividendos até

atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, com o fim de garantir a continuidade de sua distribuição.

ARTIGO 32º

O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá:

- (a) determinar o levantamento de demonstrações financeiras extraordinárias e declarar dividendos à conta do lucro nelas apurado;
- (b) determinar o levantamento de demonstrações financeiras e declarar dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, exceto as constituídas pelo resultado da correção monetária do capital realizado;
- (c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras;
- (d) propor à Assembleia Geral a retenção de parte ou da totalidade do saldo de lucros referidos no artigo 32 deste Estatuto, para atender as necessidades de aplicação de capital da companhia, com base em orçamento do capital aprovado pela Assembleia Geral, o qual deverá ser revisto quando tiver duração superior a um exercício social, cabendo a sua distribuição como dividendos, quando estes não forem destinados nos termos deste inciso;
- (e) propor à Assembleia Geral a distribuição de juros sobre capital próprio imputáveis aos dividendos.

ARTIGO 33º

As demonstrações financeiras do exercício, serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 34º

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Capítulo VII - DA TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 35º

A companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.

Capítulo VIII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 36º

A companhia entrará em liquidação nos casos legais.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º

Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ANEXO II
INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES

(conforme artigo 21 e Anexo 21 da Instrução CVM nº 481/2009)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 5º e 6º andares, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25 e no CRC/SP sob o nº 015.199/O-6 (“Empresa Especializada”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

Empresa *Big Four*, com sócio com mais de 25 anos de experiência e registro no Conselho Federal de Contabilidade ativo.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

25 de março de 2013.

M&G Poliéster S.A.

At. Sr. José Veiga Veiga – Diretor Presidente

Av. das Nações Unidas, 12.551 – 8º andar – Edifício WTC
CEP 04578-903 - São Paulo – SP - Brasil

Prezado Sr Veiga.

Cláusula 1 – A presente Carta de Contratação, juntamente com os Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Auditoria, em anexo, (doravante denominados coletivamente “Contrato”), confirma os termos e condições sob os quais a Ernst & Young Terco Brasil Auditores Independentes S.S. (“Ernst & Young Terco Brasil”) foi contratada pela M&G Poliéster S.A. (doravante denominada “Companhia”) para emitir um laudo de avaliação contábil sobre o valor da parcela cindida do patrimônio líquido contábil formada por determinados ativos e passivos especificamente selecionados pela administração (“acervos líquidos”) da Companhia solicitante do laudo de avaliação, apurado por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012 da Companhia para fins de cisão de determinados ativos e passivos da M&G Poliéster S.A.. Doravante, os serviços descritos nesta cláusula serão denominados “Serviços.” Destacamos que, conforme requerido pelas normas profissionais, o laudo de avaliação contábil só pode ser emitido sobre demonstrações financeiras já auditadas. Assim, essa carta de contratação abrange os seguintes serviços: (i) complemento dos procedimentos de auditoria das demonstrações financeiras da M&G poliéster de 31 de dezembro de 2012, para fins de emissão de um laudo contábil.

Cláusula 2 – Condições imprevistas que impeçam a Ernst & Young Terco Brasil de concluir a auditoria e a emissão do Laudo, conforme descrito neste Contrato serão prontamente comunicadas aos responsáveis pela governança. Outrossim, a Ernst & Young Terco Brasil tomará, nesse caso, as medidas que considerar cabíveis nas circunstâncias.

Responsabilidades e limitações dos trabalhos

Cláusula 3 – Os trabalhos a serem executados pela Ernst & Young Terco Brasil tem por objetivo a emissão de um laudo de avaliação contábil, em todos os aspectos relevantes, sobre o acervo líquido dos ativos e passivos em 31 de dezembro de 2012, de acordo com a Norma e Procedimentos de Auditoria “NPA 14 – Laudos de Avaliação Emitidos por Auditor Independente”. O Laudo será emitido em conexão com a auditoria do balanço patrimonial da empresa M&G Poliéster S.A. em 31 de dezembro de 2012, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia, com previsão de emissão para junho de 2013.

Cláusula 4 – Os trabalhos serão conduzidos de acordo com a norma “NPA 14 – Laudos de Avaliação Emitidos por Auditor Independente” e com as Normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas exigem que a Ernst & Young Terco Brasil esteja em conformidade com exigências éticas, planeje e realize a auditoria a fim de obter segurança razoável, em vez de absoluta, de que os acervos líquidos contábeis apurados por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012 estejam livres de distorções relevantes, seja devido a fraudes ou erro. Existem limitações inerentes ao processo de auditoria, como, por exemplo, o uso do julgamento e teste seletivo de dados e a possibilidade de que conluios ou falsificações impeçam a identificação de distorções relevantes, fraudes, ou atos ilícitos. Dessa forma, existe um certo risco de que distorções relevantes nos acervos líquidos contábeis apurados por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012 não sejam identificadas. Além disso, o processo de auditoria a ser executado não será desenvolvido a fim de identificar erros ou fraudes imateriais nos acervos líquidos contábeis apurados por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 5 – Como parte do processo de auditoria, a Ernst & Young Terco Brasil considerará, exclusivamente para fins de planejamento de sua auditoria e determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, o controle interno da Companhia sobre os registros contábeis. Essa consideração não será suficiente para permitir que a Ernst & Young Terco Brasil expresse uma opinião sobre a eficácia do controle interno ou identifique todas as deficiências significativas.

Cláusula 6 – De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, a Ernst & Young Terco Brasil informará determinados assuntos relacionados à condução e ao resultado do processo de auditoria aos responsáveis pela governança. Esses assuntos incluem:

- a responsabilidade da Ernst & Young Terco Brasil segundo a norma “NPA 14 – Laudos de Avaliação Emitidos por Auditor Independente” e segundo as normas brasileiras e internacionais de auditoria para a emissão do laudo de avaliação contábil sobre o acervo líquido dos ativos e passivos vigentes em 31 de dezembro de 2012 tomando como base os registros, premissas e estimativas elaborados pela

administração, com a supervisão dos responsáveis pela governança e o fato de essa auditoria não substituir as responsabilidades da administração e dos responsáveis pela governança;

- uma visão geral do escopo planejado e cronograma do processo de auditoria, incluindo o escopo do trabalho a ser realizado sobre os acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos especificamente selecionados pela administração, na data-base 31 de dezembro de 2012;
- assuntos importantes identificados durante a auditoria. Estes incluem: (1) a visão da Ernst & Young Terco Brasil quanto aos aspectos qualitativos das práticas contábeis da Companhia, incluindo políticas contábeis, estimativas contábeis utilizadas na elaboração dos balanços patrimoniais e no consequente levantamento do acervo líquido de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2012; (2) eventuais dificuldades significativas encontradas durante o processo de auditoria; (3) erros não corrigidos que não sejam os considerados imateriais pela Ernst & Young Terco Brasil; (4) eventuais desacordos com a administração, tenham eles sido resolvidos satisfatoriamente ou não; e (5) outros assuntos, se houver, advindos do processo de auditoria, considerados pela Ernst & Young Terco Brasil como significativos e pertinentes aos responsáveis pela governança no que diz respeito à fiscalização do processo de elaboração dos registros contábeis, uso de premissas e julgamentos, incluindo assuntos significativos relacionados às partes relacionadas da Companhia; e
- representações escritas solicitadas da administração e eventuais assuntos significativos decorrentes do processo de auditoria discutidos, ou sujeitos à comunicação por escrito para a administração.

Cláusula 7 – Além disso, a Ernst & Young Terco Brasil comunicará todos os relacionamentos e outros assuntos entre a Ernst & Young Terco Brasil, outras firmas membro da organização global da Ernst & Young (“firmas da rede”) e a Companhia que, de acordo com seu julgamento profissional, podem estar, razoavelmente, relacionados com a independência incluindo os honorários totais cobrados durante o período para a emissão do laudo de avaliação contábil sobre os acervos líquidos dos ativos e passivos em 31 de dezembro de 2012 por serviços relacionados à auditoria, ou não, prestados pela Ernst & Young Terco Brasil e firmas da rede à Companhia e componentes por esta controlados e as salvaguardas relacionadas que tiverem sido aplicadas a fim de eliminar ameaças identificadas à independência ou reduzi-las a um nível aceitável. Além disso, a Ernst & Young Terco Brasil confirmará que a equipe do trabalho e outros da Ernst & Young Terco Brasil, conforme apropriado, a própria Ernst & Young Terco Brasil e, quando for aplicável, as firmas da rede estejam em conformidade com as exigências éticas no que diz respeito à independência profissional.

Cláusula 8 – Se a Ernst & Young Terco Brasil determinar que existam evidências da ocorrência de fraude ou de possíveis não cumprimentos com leis ou regulamentações, a Ernst & Young Terco Brasil levará o assunto ao conhecimento dos profissionais de administração de nível pertinente. Caso a Ernst & Young Terco Brasil tome conhecimento de fraudes que envolvam a administração ou funcionários com funções significativas do controle interno ou outros em que a fraude resulte em distorção relevante nos registros do acervo líquido dos ativos e na utilização passivos levantados em 31 dezembro de 2012 de premissas e estimativas, a Ernst & Young Terco Brasil informará o assunto diretamente aos responsáveis pela governança.

A Ernst & Young Terco Brasil comunicará aos responsáveis pela governança os assuntos envolvendo não cumprimento com leis ou regulamentação que venham a seu conhecimento, salvo quando estes forem de clara imaterialidade.

Cláusula 9 – A Ernst & Young Terco Brasil comunicará, por escrito, deficiências significativas no controle interno identificadas durante o processo de auditoria do balanço patrimonial para fins de emissão do laudo de avaliação contábil sobre os acervos líquidos dos ativos e passivos em 31 de dezembro de 2012 da Companhia.

Cláusula 10 – A Ernst & Young Terco Brasil também poderá comunicar suas observações quanto á melhoria nos controles sobre as operações da Companhia.

Responsabilidades e representações da Administração

Cláusula 11 – O processo de auditoria da Ernst & Young Terco Brasil será conduzido no pressuposto de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconheçam e entendam que são responsáveis:

- a) Pela elaboração dos registros e utilização de premissas e estimativas pela administração e apresentação adequada dos acervos líquidos contábeis apurados por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- b) Pelo controle interno, à medida que a administração determina que seja necessário para permitir o levantamento do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012 livres de distorções relevantes, seja por fraude ou erro; e
- c) Por oferecer à Ernst & Young Terco Brasil: 1) acesso tempestivo a todas as informações de conhecimento da administração que sejam pertinentes ao levantamento dos acervos contábeis apurados por meio dos livros contábeis em em 31 de dezembro de 2012, como registros, documentação e outros assuntos; 2) informações adicionais que possam vir a ser solicitadas à administração pela Ernst & Young Terco Brasil para fins da auditoria; e 3) acesso irrestrito aos indivíduos das Companhias determinados pela Ernst & Young Terco Brasil a fim de obter evidências de auditoria. O não fornecimento, por parte da administração, das informações referidas acima ou do acesso aos profissionais das Companhias e suas associadas podem levar ao atraso dos laudos, modificação dos procedimentos ou, até mesmo, rescisão deste Contrato.

Cláusula 12 – A administração também é responsável por ajustar o acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012 a fim de corrigir erros identificados pela Ernst & Young Terco Brasil e por afirmar na carta de representações de que a administração acredita que os efeitos dos erros não registrados são imateriais, de forma individual ou agregada, no acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012.

Responsabilidades e representações da Administração--

Continuação

Cláusula 13 – A administração será responsável por informar à Ernst & Young Terco Brasil todas as alegações que envolvam improbidade financeira recebidas pela administração ou responsáveis pela governança (independentemente da fonte ou forma e incluindo, sem limitações, as alegações de “denunciantes,” funcionários, ex-funcionários, analistas, órgãos reguladores ou outros) e fornecer, de forma tempestiva, à Ernst & Young Terco Brasil acesso total a essas alegações e todas as investigações internas a elas relacionadas. As alegações de improbidade financeira incluem as alegações de manipulação de resultados financeiros por parte da administração ou funcionários, apropriação indébita de ativos por parte da administração ou funcionários, ignorar intencionalmente os controles internos, influência inapropriada sobre transações de partes relacionadas, fornecer intencionalmente informações enganosas para a Ernst & Young Terco Brasil, ou outras alegações de atos ilegais ou fraudes que poderiam resultar em erro nos registros, desta forma, estariam disponíveis à Ernst & Young Terco Brasil segundo esta cláusula (com base nas declarações da Companhia de privilégio de clientes/advogados, doutrina de proteção do produto do trabalho de advogados, ou de outra forma), a Companhia deverá informar imediatamente à Ernst & Young Terco Brasil que determinadas informações não serão divulgadas à Ernst & Young Terco Brasil. Informações não divulgadas podem ser consideradas uma restrição no escopo da auditoria e impedir que a Ernst & Young Terco Brasil emitam o Laudo conforme descrito nesta carta de contratação; alterar; ou afetar de outra forma nossa capacidade de continuar como auditores independentes das Companhias. A Ernst & Young Terco Brasil divulgará eventuais informações não disponibilizadas aos responsáveis pela governança.

Cláusula 14 – Na conclusão do trabalho, a Ernst & Young Terco Brasil também receberá representações por escrito da administração de que a administração: (1) cumpriu com a responsabilidade de preparar os registros contábeis e utilizar de forma adequada as premissas e julgamentos cabíveis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de que todas as transações foram registradas e estavam refletidas no acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012; e (2) forneceu à Ernst & Young Terco Brasil todas as informações pertinentes e acesso conforme contemplado neste Contrato. As respostas fidedignas às essas indagações, as representações por escrito e os resultados de nossos procedimentos constituem as evidências mínimas necessárias para que a Ernst & Young Terco Brasil possa emitir os laudos de avaliação contábil sobre o acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2012.

Honorários e faturamento de despesas

Cláusula 15 – A Ernst & Young Terco Brasil estima que os seus para os procedimentos requeridos para a auditoria do balanço patrimonial requeridas para suportar a emissão do Laudo, conforme descrito nesta carta de contratação, totalizem R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), conforme quadro abaixo:

A Ernst & Young Brasil submeterá à Administração suas faturas em duas parcelas com vencimento em 4 de julho de 2013 e segunda em 4 de agosto de 2013. Contudo,

os honorários reais podem exceder essa estimativa dependendo de mudanças ocorridas nos negócios (ex: natureza dos negócios ou mudança das entidades das Companhias) ou trabalhos não previstos no escopo.

Cláusula 16 – A Companhia concorda em reembolsar a Ernst & Young Terco Brasil de despesas diretas incorridas com relação à prestação dos serviços de auditoria. Despesas diretas incluem despesas comuns como transporte, refeições, acomodações, comunicações à distância e outras despesas relacionadas especificamente com este contrato. A Ernst & Young Terco Brasil envidará todos os esforços para que tais despesas sejam mantidas em parâmetros razoáveis e dentro de valores necessários para consecução dos serviços descritos neste contrato. O faturamento das despesas será emitido com base no andamento do trabalho e os pagamentos devem ser realizados na data dos vencimentos informados.

Cláusula 17 – A Ernst & Young Terco Brasil estimou seus honorários e o cronograma da prestação de serviços com base em, entre outros fatores, nossa auditoria preliminar dos registros das Companhias e nas representações feitas pelos funcionários destas à Ernst & Young Terco Brasil. Além disso, os honorários e o cronograma dependem dos funcionários da Companhia fornecerem um nível razoável de auxílio e disponibilização dos registros e demais documentos necessários em tempo hábil para que a equipe de auditoria analise, discuta e conclua sobre os mesmos. Caso as premissas da Ernst & Young Terco Brasil com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação, resultados dos nossos procedimentos de auditoria ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da Ernst & Young Terco Brasil exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a Ernst & Young Terco Brasil poderá ajustar os honorários e datas planejadas para término. Os honorários para projetos especiais relacionados à auditoria, como combinações de negócios propostos ou pesquisa e/ou consulta sobre questões financeiras ou de negócios especiais, serão faturados separadamente dos honorários referidos acima e deverão ser objeto de novos contratos por escrito.

Cláusula 18 – Nossos honorários profissionais indicados acima serão faturados incluindo-se a previsão de tributação incidente sobre a prestação de serviços ora contratada, observando a alíquota de 7,6% a título de COFINS e alíquota de 1,65% a título de PIS e ISS 5%. Na ocorrência de pagamentos em atraso de nossos honorários ou faturas de despesas serão aplicados juros de 3% ao mês, calculada em base diária.

Agradecemos a oportunidade de prestar serviços às Companhias.

Atenciosamente,

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.

CRC-2SP015199/O-6

Sergio Citeroni
Contador CRC-SP209957/O-2

De acordo e aceito por:

M&G Poliéster S.A.

At. Sr. José Veiga Veiga – Diretor Presidente

- 4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto**

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não há conhecimento sobre qualquer relação existente nos últimos 3 anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Companhia, conforme item 5, alínea (a) do laudo de avaliação anexo à presente Proposta da Administração. A Ernst & Young Terco é a empresa que elabora a auditoria da Companhia.

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL DA M&G POLIÉSTER S.A. – RELATÓRIO DAS
ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS
(conforme artigo 11, inciso II, da Instrução CVM nº 481/2009)

A alteração dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social da M&G Poliéster S.A. (“M&G Poliéster” ou “Companhia”) está inserida no âmbito da proposta de cisão parcial da Companhia, com versão da parcela cindida para uma nova sociedade, a ser denominada M&G Fibras Holding S.A. (“M&G Fibras”), nos termos do aviso de Fato Relevante divulgado em 01.07.2013, sendo que a parcela cindida corresponderá às atividades de fabricação de fibras de poliéster atualmente desenvolvidas pela Companhia, por intermédio de suas controladas M&G Fibras e Resinas Ltda. e M&G Fibras Brasil S.A. (“Cisão Parcial” ou “Operação”).

A aprovação da Operação pressupõe a alteração da redação dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social da M&G Poliéster, a fim de refletir a redução de seu capital social, no valor de R\$ 100.000,00, sem alteração no número de ações em que ele se divide, conforme exposto no Instrumento de Protocolo e Justificação da Operação e no Fato Relevante datado de 01.07.2013, assim como a modificação do objeto social da Companhia, decorrente da exclusão das atividades relacionadas à fabricação de fibras de poliéster, conforme detalhado no quadro comparativo a seguir:

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto	Alterações – Origem e Justificativa
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	(Inalterado)
ARTIGO 1º M&G POLIÉSTER S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.	ARTIGO 1º M&G POLIÉSTER S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.	(Inalterado)
ARTIGO 2º A companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do	ARTIGO 2º A companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do	(Inalterado)

País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.	País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.	
<p>ARTIGO 3º A companhia tem por objeto a indústria de fibras, fios, materiais para estofamento, travesseiros, almofadas, mantas em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, roupas e acessórios de vestuário, inclusive descartáveis, artigos de viagem, artigos de armarinho, filmes plásticos, resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, tintas corantes e outros produtos manufaturados ou semi-manufaturados, substâncias químicas e produtos para uso industrial e científico, implantação e exploração de projetos agro-industriais, indústria e comércio de produtos agrícolas, indústria e comércio de outros produtos manufaturados a partir de fibras, fios, resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, inclusive matrizes para garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato, bem como as próprias garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato. Poderá ainda realizar outras operações, inclusive exportações e importações, prestação de serviço de assessoria, consultoria e desenvolvimento na área técnica em geral e especialmente na área de informática, telecomunicações, automação industrial,</p>	<p>ARTIGO 3º A companhia tem por objeto a indústria de filmes plásticos, resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, tintas corantes e outros produtos manufaturados ou semimanufaturados, substâncias químicas e produtos para uso industrial e científico, implantação e exploração de projetos agroindustriais, indústria e comércio de produtos agrícolas, indústria e comércio de outros produtos manufaturados a partir de resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, inclusive matrizes para garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato, bem como as próprias garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato. Poderá ainda realizar outras operações, inclusive exportações e importações, prestação de serviço de assessoria, consultoria e desenvolvimento na área técnica em geral e especialmente na área de informática, telecomunicações, automação industrial, organização e métodos e processamento de dados, participar de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista e dedicar-se a atividades outras que de qualquer forma se relacionem com seu objeto perspicuo.</p>	<p>Modificações para refletir a exclusão das atividades relacionadas à fabricação de fibras de poliéster e artigos têxteis, assim como para ajustar a grafia das palavras “semimanufaturados” e “agroindustriais”.</p>

organização e métodos e processamento de dados, participar de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista e dedicar-se à atividades outras que de qualquer forma se relacionem com seu objeto perspicuo .		
ARTIGO 4º O prazo de duração da companhia é indeterminado.	ARTIGO 4º O prazo de duração da companhia é indeterminado.	(Inalterado)
Capítulo II - DO CAPITAL	Capítulo II - DO CAPITAL	(Inalterado)
ARTIGO 5º O capital subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 523.308.741,58 (quinhentos e vinte e três milhões, trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 8.024.960.477 (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentas e sessenta mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.	ARTIGO 5º O capital subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 523.208.741,58, dividido em 8.024.960.477 (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentas e sessenta mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.	Modificação para refletir a redução do capital social decorrente da Cisão Parcial.
ARTIGO 6º O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais) . O Conselho de Administração deliberará sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a	ARTIGO 6º O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais) . O Conselho de Administração deliberará sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a	(Inalterado)

<p>cada emissão, com a prévia opinião do Conselho Fiscal, se em funcionamento. De qualquer forma, não poderão ser emitidas ações preferenciais que excedam a 2/3 (dois terços) do capital social.</p>	<p>cada emissão, com a prévia opinião do Conselho Fiscal, se em funcionamento. De qualquer forma, não poderão ser emitidas ações preferenciais que excedam a 2/3 (dois terços) do capital social.</p>	
<p>ARTIGO 7º Não haverá direito de preferência aos acionistas nos casos de emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou ainda, mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle.</p>	<p>ARTIGO 7º Não haverá direito de preferência aos acionistas nos casos de emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou ainda, mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle.</p>	(Inalterado)
<p>Parágrafo Primeiro. A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá converter todas as ações ou uma ou mais classes delas, se existentes, em ações escriturais, que serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares na instituição financeira que a companhia designar e sem emissão de certificados. As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos e, provisoriamente, por cautelas, assinadas por dois diretores, correndo por conta do acionista as despesas respectivas.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá converter todas as ações ou uma ou mais classes delas, se existentes, em ações escriturais, que serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares na instituição financeira que a companhia designar e sem emissão de certificados. As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos e, provisoriamente, por cautelas, assinadas por dois diretores, correndo por conta do acionista as despesas respectivas.</p>	(Inalterado)
<p>Parágrafo Segundo. A companhia poderá autorizar a instituição financeira depositária a cobrar do acionista o custo</p>	<p>Parágrafo Segundo. A companhia poderá autorizar a instituição financeira depositária a cobrar do acionista o custo</p>	(Inalterado)

do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados por órgão competente.	do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados por órgão competente.	
Parágrafo Terceiro. A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observados os dispositivos legais então vigentes.	Parágrafo Terceiro. A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observados os dispositivos legais então vigentes.	(Inalterado)
ARTIGO 8º A companhia reconhece um só proprietário para cada ação e a cada ação ordinária nominativa corresponderão os seguintes direitos: (i) um voto nas deliberações das assembleias gerais; e (ii) serem incluídas, observado o disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976, em eventual oferta pública decorrente da alienação de controle da companhia, por valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço pago às ações de propriedade do acionista controlador.	ARTIGO 8º A companhia reconhece um só proprietário para cada ação e a cada ação ordinária nominativa corresponderão os seguintes direitos: (i) um voto nas deliberações das assembleias gerais; e (ii) serem incluídas, observado o disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976, em eventual oferta pública decorrente da alienação de controle da companhia, por valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço pago às ações de propriedade do acionista controlador.	(Inalterado)
ARTIGO 9º As ações preferenciais, se existentes, poderão ser convertidas em ordinárias a qualquer tempo, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral, ratificada por acionistas titulares da maioria das ações preferenciais, reunidos em Assembleia Especial.	ARTIGO 9º As ações preferenciais, se existentes, poderão ser convertidas em ordinárias a qualquer tempo, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral, ratificada por acionistas titulares da maioria das ações preferenciais, reunidos em Assembleia Especial.	(Inalterado)
Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO	Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO	(Inalterado)

<p>ARTIGO 10º A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.</p>	<p>ARTIGO 10º A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>ARTIGO 11º O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma assembléia geral designará aquele que ocupará a função de Presidente, designando também, 2 (dois) Vice-Presidentes.</p>	<p>ARTIGO 11º O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma assembléia geral designará aquele que ocupará a função de Presidente, designando também, 2 (dois) Vice-Presidentes.</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.</p>	<p>Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>Parágrafo Segundo A assembléia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.</p>	<p>Parágrafo Segundo A assembléia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.</p>	<p>(Inalterado)</p>
<p>ARTIGO 12º Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento no Conselho de Administração, o titular será</p>	<p>ARTIGO 12º Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento no Conselho de Administração, o titular será</p>	<p>(Inalterado)</p>

<p>substituído pelo seu suplente. Em caso de vaga ou impedimento, não havendo suplente, o substituto será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.</p>	<p>substituído pelo seu suplente. Em caso de vaga ou impedimento, não havendo suplente, o substituto será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.</p>	
<p>Parágrafo Único Nos impedimentos ou faltas do Presidente desse órgão, suas funções serão exercidas por um dos Vice-Presidentes, que tenha sido por ele designado; e não havendo essa indicação, caberá ao próprio Conselho de Administração designá-lo.</p>	<p>Parágrafo Único Nos impedimentos ou faltas do Presidente desse órgão, suas funções serão exercidas por um dos Vice-Presidentes, que tenha sido por ele designado; e não havendo essa indicação, caberá ao próprio Conselho de Administração designá-lo.</p>	(Inalterado)
<p>ARTIGO 13º O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente : xviii)fixar a orientação geral dos negócios da companhia e zelar pela observância da lei e deste Estatuto ; xix)eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei ; xx)fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros</p>	<p>ARTIGO 13º O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente : xxxv)fixar a orientação geral dos negócios da companhia e zelar pela observância da lei e deste Estatuto ; xxxvi)eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei ; xxxvii)fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros</p>	(Inalterado)

<p>atos ;</p> <p>xxi) convocar assembléia geral quando julgar conveniente ou necessário ;</p> <p>xxii) solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas ao Relatório da Administração, as contas da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, manifestando-se acerca do mesmas quando necessário;</p> <p>xxiii) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite de capital autorizado, fixando o preço de emissão das ações, bem como recomendar à assembléia geral o aumento do capital autorizado e a emissão de debêntures ;</p> <p>xxiv) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;</p> <p>xxv) apresentar à assembléia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;</p> <p>xxvi) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;</p> <p>xxvii) aprovar o orçamento anual dos investimentos;</p> <p>xxviii) aprovar a aquisição, venda, permuta, transferência ou alienação, por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da companhia ou de direitos a eles relacionados, cujo valor envolvido em uma</p>	<p>atos ;</p> <p>xxxviii) convocar assembléia geral quando julgar conveniente ou necessário ;</p> <p>xxxix) solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas ao Relatório da Administração, as contas da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, manifestando-se acerca do mesmas quando necessário;</p> <p>xl) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite de capital autorizado, fixando o preço de emissão das ações, bem como recomendar à assembléia geral o aumento do capital autorizado e a emissão de debêntures ;</p> <p>xli) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;</p> <p>xlii) apresentar à assembléia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;</p> <p>xliii) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;</p> <p>xliv) aprovar o orçamento anual dos investimentos;</p> <p>xlv) aprovar a aquisição, venda, permuta, transferência ou alienação, por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da companhia ou de direitos a eles relacionados, cujo valor envolvido em uma operação ou série de</p>	
---	---	--

<p>operação ou série de operações correlatas exceda o montante de R\$1.000.000,00;</p> <p>xxix) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo fixo que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados e cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$1.000.000,00, ou aprovar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer ações ou quotas de outras sociedades;</p> <p>xxx) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos junto a terceiros cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$ 15.000.000,00;</p> <p>xxxi) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais em favor de sociedades coligadas, ou de terceiros;</p> <p>xxxii) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais, em favor de sociedades controladas, cujo valor envolvido, em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$ 30.000.000,00;</p> <p>xxxiii) aprovar a aquisição, alienação ou licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais e;</p> <p>xxxiv) aprovar a celebração</p>	<p>operações correlatas exceda o montante de R\$1.000.000,00;</p> <p>xlvi) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo fixo que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados e cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$1.000.000,00, ou aprovar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer ações ou quotas de outras sociedades;</p> <p>xlvii) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos junto a terceiros cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$ 15.000.000,00;</p> <p>xlviii) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais em favor de sociedades coligadas, ou de terceiros;</p> <p>xliv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais, em favor de sociedades controladas, cujo valor envolvido, em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$ 30.000.000,00;</p> <p>l) aprovar a aquisição, alienação ou licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais e;</p> <p>li) aprovar a celebração de quaisquer contratos, alterações ou rescisões contratuais entre a</p>	
---	---	--

de quaisquer contratos, alterações ou rescisões contratuais entre a companhia e seus acionistas, cujos valores envolvidos em cada operação, exceda o montante de R\$ 3.000.000,00.	companhia e seus acionistas, cujos valores envolvidos em cada operação, exceda o montante de R\$ 3.000.000,00.	
Parágrafo único O Conselho de Administração poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.	Parágrafo único O Conselho de Administração poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.	(Inalterado)
ARTIGO 14º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente que for escolhido pelo Presidente. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.	ARTIGO 14º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente que for escolhido pelo Presidente. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.	(Inalterado)
Parágrafo Primeiro As reuniões serão convocadas, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.	Parágrafo Primeiro As reuniões serão convocadas, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.	(Inalterado)
Parágrafo Segundo	Parágrafo Segundo	(Inalterado)

<p>A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.</p>	<p>A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.</p>	
<p>Parágrafo Terceiro Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.</p>	<p>Parágrafo Terceiro Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.</p>	(Inalterado)
<p>Parágrafo Quarto As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto o voto de desempate.</p>	<p>Parágrafo Quarto As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto o voto de desempate.</p>	(Inalterado)
<p>ARTIGO 15º A companhia terá uma Diretoria constituída de 02 (dois) diretores, no mínimo, e de 06 (seis) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, um será o Diretor de Relações com os Investidores e os demais, Diretores sem denominação específica.</p>	<p>ARTIGO 15º A companhia terá uma Diretoria constituída de 02 (dois) diretores, no mínimo, e de 06 (seis) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, um será o Diretor de Relações com os Investidores e os demais, Diretores sem denominação específica.</p>	(Inalterado)
<p>ARTIGO 16º O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano. Todos os</p>	<p>ARTIGO 16º O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano. Todos os</p>	(Inalterado)

diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.	diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.	
Parágrafo Único A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembléia geral e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração.	Parágrafo Único A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembléia geral e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração.	(Inalterado)
ARTIGO 17º Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores remanescentes, em reunião a se realizar no prazo de 05 (cinco) dias depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, promover o preenchimento do cargo, na primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento.	ARTIGO 17º Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores remanescentes, em reunião a se realizar no prazo de 05 (cinco) dias depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, promover o preenchimento do cargo, na primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento.	(Inalterado)
Parágrafo Único O diretor que for designado nos termos deste artigo, exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.	Parágrafo Único O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.	(Inalterado)
ARTIGO 18º Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou	ARTIGO 18º Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes,	(Inalterado)

<p>convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembléia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para :</p> <p>e) zelar pela observância da lei e deste Estatuto ;</p> <p>f) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;</p> <p>g) administrar, gerir e superintender os negócios sociais e;</p> <p>h) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.</p>	<p>ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembléia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para:</p> <p>a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;</p> <p>b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;</p> <p>c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais e;</p> <p>d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.</p>	
<p>Parágrafo Primeiro A representação da companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente.</p>	<p>Parágrafo Primeiro A representação da companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente.</p>	(Inalterado)
<p>Parágrafo Segundo A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, representar a companhia e praticar atos necessários ao seu funcionamento regular.</p>	<p>Parágrafo Segundo A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, representar a companhia e praticar atos necessários ao seu funcionamento regular.</p>	(Inalterado)

<p>ARTIGO 19º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocada por qualquer de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.</p>	<p>ARTIGO 19º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocada por qualquer de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.</p>	(Inalterado)
<p>Parágrafo Primeiro Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.</p>	<p>Parágrafo Primeiro Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.</p>	(Inalterado)
<p>Parágrafo Segundo As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.</p>	<p>Parágrafo Segundo As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.</p>	(Inalterado)
<p>ARTIGO 20º Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto, dentre os demais diretores, para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.</p>	<p>ARTIGO 20º Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto, dentre os demais diretores, para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.</p>	(Inalterado)
<p>Parágrafo Único O substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Entretanto, as</p>	<p>Parágrafo Único O substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Entretanto, as</p>	(Inalterado)

reuniões somente poderão instalar-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores.	reuniões somente poderão instalar-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores.	
ARTIGO 21º As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a companhia, serão obrigatoriamente assinados : d) por 02 (dois) diretores em conjunto; e) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, ou f) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.	ARTIGO 21º As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a companhia, serão obrigatoriamente assinados : a) por 02 (dois) diretores em conjunto; b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, ou c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.	(Inalterado)
Parágrafo Único Obedecido o disposto no Artigo 18, parágrafo segundo, a companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.	Parágrafo Único Obedecido o disposto no Artigo 18, parágrafo segundo, a companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.	(Inalterado)
ARTIGO 22º As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.	ARTIGO 22º As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.	(Inalterado)
ARTIGO 23º Compete, em especial, ao	ARTIGO 23º Compete, em especial, ao	(Inalterado)

<p>Diretor Presidente:</p> <p>d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>e) coordenar e orientar as atividades gerais da companhia;</p> <p>f) representar a companhia em juízo e receber citação inicial que sejam contra ela propostas.</p>	<p>Diretor Presidente:</p> <p>g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>h) coordenar e orientar as atividades gerais da companhia;</p> <p>i) representar a companhia em juízo e receber citação inicial que sejam contra ela propostas.</p>	
<p>ARTIGO 24º</p> <p>Compete ao Diretor de Relações com os Investidores prestar informações aos investidores, à CVM, às Bolsas, mantendo atualizado o registro da companhia, reportando-se ao Diretor Presidente.</p>	<p>ARTIGO 24º</p> <p>Compete ao Diretor de Relações com os Investidores prestar informações aos investidores, à CVM, às Bolsas, mantendo atualizado o registro da companhia, reportando-se ao Diretor Presidente.</p>	(Inalterado)
<p>ARTIGO 25º</p> <p>Compete a cada um dos Diretores sem designação:</p> <p>d) responder pela área que lhe for designada pelo Conselho de Administração ;</p> <p>e) reportar-se ao Diretor Presidente;</p> <p>f) desincumbir-se das atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.</p>	<p>ARTIGO 25º</p> <p>Compete a cada um dos Diretores sem designação:</p> <p>a) responder pela área que lhe for designada pelo Conselho de Administração ;</p> <p>b) reportar-se ao Diretor Presidente;</p> <p>c) desincumbir-se das atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.</p>	(Inalterado)
<p>ARTIGO 26º</p> <p>São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de quaisquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou</p>	<p>ARTIGO 26º</p> <p>São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de quaisquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer</p>	(Inalterado)

quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.	garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.	
Capítulo IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	Capítulo IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	(Inalterado)
ARTIGO 27º A Assembléia Geral de Acionistas se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.	ARTIGO 27º A Assembléia Geral de Acionistas se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.	(Inalterado)
ARTIGO 28º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente ou pelo seu substituto sendo os trabalhos dirigidos por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.	ARTIGO 28º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente ou pelo seu substituto sendo os trabalhos dirigidos por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.	(Inalterado)
ARTIGO 29º As pessoas presentes à Assembléia deverão provar sua qualidade de acionista, de acordo com a legislação vigente.	ARTIGO 29º As pessoas presentes à Assembléia deverão provar sua qualidade de acionista, de acordo com a legislação vigente.	(Inalterado)
Parágrafo Único O acionista poderá ser representado na Assembléia por procurador constituído, há menos de 01 (um) ano, que preencha os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Somente estarão habilitados a comparecer à Assembléia Geral os procuradores de	Parágrafo Único O acionista poderá ser representado na Assembléia por procurador constituído, há menos de 01 (um) ano, que preencha os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Somente estarão habilitados a comparecer à Assembléia Geral os procuradores de	(Inalterado)

acionistas cujos instrumentos de mandato tenham sido depositados na sede social com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da Assembléia.	acionistas cujos instrumentos de mandato tenham sido depositados na sede social com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da Assembléia.	
Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL	Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL	(Inalterado)
ARTIGO 30º O Conselho Fiscal é órgão não permanente, instalado pela Assembléia Geral apenas nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas que representem o “quorum” mínimo exigido para tanto de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.	ARTIGO 30º O Conselho Fiscal é órgão não permanente, instalado pela Assembléia Geral apenas nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas que representem o “quorum” mínimo exigido para tanto de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.	(Inalterado)
Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que determinar a sua instalação, admitida a reeleição, devendo seus membros eleger o seu Presidente. Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, será ele substituído pelo suplente, observada a ordem de eleição.	Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que determinar a sua instalação, admitida a reeleição, devendo seus membros eleger o seu Presidente. Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, será ele substituído pelo suplente, observada a ordem de eleição.	(Inalterado)
Parágrafo Segundo O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado e apreciado em qualquer assembléia geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia inserida no anúncio da	Parágrafo Segundo O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado e apreciado em qualquer assembléia geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia inserida no anúncio da	(Inalterado)

convocação.	convocação.	
Parágrafo Terceiro Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal iniciar-se-á quando de sua instalação pela Assembléia Geral e terminará na subseqüente Assembléia Geral Ordinária.	Parágrafo Terceiro Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal iniciar-se-á quando de sua instalação pela Assembléia Geral e terminará na subseqüente Assembléia Geral Ordinária.	(Inalterado)
Parágrafo Quarto A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger, observado o mínimo estabelecido em lei.	Parágrafo Quarto A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger, observado o mínimo estabelecido em lei.	(Inalterado)
Parágrafo Quinto As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.	Parágrafo Quinto As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.	(Inalterado)
ARTIGO 31º O Conselho Fiscal terá a competência e os poderes definidos em lei.	ARTIGO 31º O Conselho Fiscal terá a competência e os poderes definidos em lei.	(Inalterado)
Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.	Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.	(Inalterado)
Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS	Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS	(Inalterado)
ARTIGO 32º O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de	ARTIGO 32º O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de	(Inalterado)

<p>qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:</p> <p>c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>d) 25% (vinte e cinco), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações a título de dividendo obrigatório, que serão declarados e pagos com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembléia Geral. Por conta dessa distribuição, poderá a Diretoria declarar um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.</p>	<p>qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>b) 25% (vinte e cinco), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações a título de dividendo obrigatório, que serão declarados e pagos com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembléia Geral. Por conta dessa distribuição, poderá a Diretoria declarar um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.</p>	
<p>Parágrafo Único O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembléia Geral, com</p>	<p>Parágrafo Único O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembléia Geral, com</p>	<p>(Inalterado)</p>

<p>a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Especial para Dividendos até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, com o fim de garantir a continuidade de sua distribuição.</p>	<p>a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Especial para Dividendos até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, com o fim de garantir a continuidade de sua distribuição.</p>	
<p>ARTIGO 33º O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá:</p> <p>f) determinar o levantamento de demonstrações financeiras extraordinárias e declarar dividendos à conta do lucro nelas apurado;</p> <p>g) determinar o levantamento de demonstrações financeiras e declarar dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, exceto as constituídas pelo resultado da correção monetária do capital realizado ;</p> <p>h) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras;</p> <p>i) propor à Assembléia Geral</p>	<p>ARTIGO 33º O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá:</p> <p>a) determinar o levantamento de demonstrações financeiras extraordinárias e declarar dividendos à conta do lucro nelas apurado;</p> <p>b) determinar o levantamento de demonstrações financeiras e declarar dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, exceto as constituídas pelo resultado da correção monetária do capital realizado;</p> <p>c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras;</p> <p>d) propor à Assembléia Geral a retenção de parte ou da totalidade do saldo de lucros referidos no artigo 32 deste</p>	<p>(Inalterado)</p>

<p>a retenção de parte ou da totalidade do saldo de lucros referidos no artigo 32 deste Estatuto, para atender as necessidades de aplicação de capital da companhia, com base em orçamento do capital aprovado pela Assembleia Geral, o qual deverá ser revisto quando tiver duração superior a um exercício social, cabendo a sua distribuição como dividendos, quando estes não forem destinados nos termos deste inciso;</p> <p>j) propor à Assembleia Geral a distribuição de juros sobre capital próprio imputáveis aos dividendos.</p>	<p>Estatuto, para atender as necessidades de aplicação de capital da companhia, com base em orçamento do capital aprovado pela Assembleia Geral, o qual deverá ser revisto quando tiver duração superior a um exercício social, cabendo a sua distribuição como dividendos, quando estes não forem destinados nos termos deste inciso;</p> <p>e) propor à Assembleia Geral a distribuição de juros sobre capital próprio imputáveis aos dividendos.</p>	
<p>ARTIGO 34º As demonstrações financeiras do exercício, serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.</p>	<p>ARTIGO 34º As demonstrações financeiras do exercício, serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.</p>	(Inalterado)
<p>ARTIGO 35º Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p>	<p>ARTIGO 35º Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p>	(Inalterado)
<p>Capítulo VII - DA TRANSFORMAÇÃO</p>	<p>Capítulo VII - DA TRANSFORMAÇÃO</p>	(Inalterado)
<p>ARTIGO 36º A companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº</p>	<p>ARTIGO 36º A companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76,</p>	(Inalterado)

6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.	mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.	
Capítulo VIII - DA LIQUIDAÇÃO	Capítulo VIII - DA LIQUIDAÇÃO	(Inalterado)
ARTIGO 37º A companhia entrará em liquidação nos casos legais.	ARTIGO 37º A companhia entrará em liquidação nos casos legais.	(Inalterado)
Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	(Inalterado)
ARTIGO 38 Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.	ARTIGO 38 Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.	(Inalterado)

ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÕES EM DESTAQUE
(conforme artigo 11, inciso I, da Instrução CVM nº 481/2009)

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

M&G POLIÉSTER S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

A companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

ARTIGO 3º

A companhia tem por objeto a indústria de ~~fibras, fios, materiais para estofamento, travesseiros, almofadas, mantas em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, roupas e acessórios de vestuário, inclusive descartáveis, artigos de viagem, artigos de armarinho,~~ filmes plásticos, resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, tintas corantes e outros produtos manufaturados ou ~~semi-manufaturados~~semimanufaturados, substâncias químicas e produtos para uso industrial e científico, implantação e exploração de projetos ~~agro-industriais~~agroindustriais, indústria e comércio de produtos agrícolas, indústria e comércio de outros produtos manufaturados a partir de ~~fibras, fios,~~ resinas sintéticas e de engenharia e outras composições, inclusive matrizes para garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato, bem como as próprias garrafas e outras embalagens de polietileno tereftalato. Poderá ainda realizar outras operações, inclusive exportações e importações, prestação de serviço de assessoria, consultoria e desenvolvimento na área técnica em geral e especialmente na área de informática, telecomunicações, automação industrial, organização e métodos e processamento de dados, participar de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista e dedicar-se à atividades outras que de qualquer forma se relacionem com seu objeto perspicuo .

ARTIGO 4º

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II - DO CAPITAL

ARTIGO 5º

O capital subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ ~~523.308.741,58~~ (quinhentos e vinte e três milhões, trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), dividido em ~~8.024.960.477~~ (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentas e sessenta mil, quatrocentas e setenta e sete) 523.208.741,58 (quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) dividido em 8.024.960.477 (oito bilhões, vinte e quatro milhões, novecentas e sessenta mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º

O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais). O Conselho de Administração deliberará sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, com a prévia opinião do Conselho Fiscal, se em funcionamento. De qualquer forma, não poderão ser emitidas ações preferenciais que excedam a 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 7º

Não haverá direito de preferência aos acionistas nos casos de emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou ainda, mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo Primeiro.

A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá converter todas as ações ou uma ou mais classes delas, se existentes, em ações escriturais, que serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares na instituição financeira que a companhia designar e sem emissão de certificados. As ações poderão ser representadas por certificados

ou títulos múltiplos e, provisoriamente, por cautelas, assinadas por dois diretores, correndo por conta do acionista as despesas respectivas.

Parágrafo Segundo.

A companhia poderá autorizar a instituição financeira depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados por órgão competente.

Parágrafo Terceiro.

A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observados os dispositivos legais então vigentes.

ARTIGO 8º

A companhia reconhece um só proprietário para cada ação e a cada ação ordinária nominativa corresponderão os seguintes direitos: (i) um voto nas deliberações das assembleias gerais; e (ii) serem incluídas, observado o disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976, em eventual oferta pública decorrente da alienação de controle da companhia, por valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço pago às ações de propriedade do acionista controlador.

ARTIGO 9º

As ações preferenciais, se existentes, poderão ser convertidas em ordinárias a qualquer tempo, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral, ratificada por acionistas titulares da maioria das ações preferenciais, reunidos em Assembleia Especial.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º

A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

ARTIGO 11º

O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma assembleia geral designará

aquele que ocupará a função de Presidente, designando também, 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo

A assembléia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12º

Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento no Conselho de Administração, o titular será substituído pelo seu suplente. Em caso de vaga ou impedimento, não havendo suplente, o substituto será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único

Nos impedimentos ou faltas do Presidente desse órgão, suas funções serão exercidas por um dos Vice-Presidentes, que tenha sido por ele designado; e não havendo essa indicação, caberá ao próprio Conselho de Administração designá-lo.

ARTIGO 13º

O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia e zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar assembléia geral quando julgar conveniente ou necessário;

- (v) solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas ao Relatório da Administração, as contas da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, manifestando-se acerca do mesmas quando necessário;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite de capital autorizado, fixando o preço de emissão das ações, bem como recomendar à assembléia geral o aumento do capital autorizado e a emissão de debêntures ;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;
- (viii) apresentar à assembléia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;
- (ix) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;
- (x) aprovar o orçamento anual dos investimentos;
- (xi) aprovar a aquisição, venda, permuta, transferência ou alienação, por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da companhia ou de direitos a eles relacionados, cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas exceda o montante de R\$1.000.000,00;
- (xii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo fixo que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados e cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$1.000.000,00, ou aprovar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer ações ou quotas de outras sociedades;
- (xiii) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos junto a terceiros cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$ 15.000.000,00;
- (xiv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais em favor de sociedades coligadas, ou de terceiros;
- (xv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais, em favor de sociedades controladas, cujo valor envolvido, em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$ 30.000.000,00;
- (xvi) aprovar a aquisição, alienação ou licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais; e
- (xvii) aprovar a celebração de quaisquer contratos, alterações ou rescisões contratuais entre a companhia e seus acionistas, cujos valores envolvidos em cada operação, exceda o montante de R\$ 3.000.000,00.

Parágrafo único

O Conselho de Administração poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

ARTIGO 14º

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente que for escolhido pelo Presidente. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro

As reuniões serão convocadas, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo

A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo Terceiro

Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto

As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto o voto de desempate.

ARTIGO 15º

A companhia terá uma Diretoria constituída de 02 (dois) diretores, no mínimo, e de 06 (seis) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos diretores, um será o Diretor

Presidente, um será o Diretor de Relações com os Investidores e os demais, Diretores sem denominação específica.

ARTIGO 16º

O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único

A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembléia geral e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores remanescentes, em reunião a se realizar no prazo de 05 (cinco) dias depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, promover o preenchimento do cargo, na primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento.

Parágrafo Único

O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

ARTIGO 18º

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembléia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e

(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo Primeiro

A representação da companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo

A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, representar a companhia e praticar atos necessários ao seu funcionamento regular.

ARTIGO 19º

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocada por qualquer de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro

Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo

As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

ARTIGO 20º

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto, dentre os demais diretores, para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único

O substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Entretanto, as reuniões somente poderão instalar-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores.

ARTIGO 21º

As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a companhia, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 02 (dois) diretores em conjunto;
- (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, ou
- (c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único

Obedecido o disposto no Artigo 18, parágrafo segundo, a companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

ARTIGO 22º

As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

ARTIGO 23º

Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) coordenar e orientar as atividades gerais da companhia;
- (c) representar a companhia em juízo e receber citação inicial que sejam contra ela propostas.

ARTIGO 24º

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores prestar informações aos investidores, à CVM, às Bolsas, mantendo atualizado o registro da companhia, reportando-se ao Diretor Presidente.

ARTIGO 25º

Compete a cada um dos Diretores sem designação:

(a) responder pela área que lhe for designada pelo Conselho de Administração;

(b) reportar-se ao Diretor Presidente;

(c) desincumbir-se das atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ARTIGO 26º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de quaisquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 27º

A Assembléia Geral de Acionistas se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 28º

Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente ou pelo seu substituto sendo os trabalhos dirigidos por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 29º

As pessoas presentes à Assembléia deverão provar sua qualidade de acionista, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único

O acionista poderá ser representado na Assembléia por procurador constituído, há menos de 01 (um) ano, que preencha os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Somente estarão habilitados a comparecer à Assembléia Geral os procuradores de acionistas cujos instrumentos de mandato tenham sido depositados na sede social com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da Assembléia.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal é órgão não permanente, instalado pela Assembléia Geral apenas nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas que representem o “quorum” mínimo exigido para tanto de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro

O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que determinar a sua instalação, admitida a reeleição, devendo seus membros eleger o seu Presidente. Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, será ele substituído pelo suplente, observada a ordem de eleição.

Parágrafo Segundo

O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado e apreciado em qualquer assembléia geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia inserida no anúncio da convocação.

Parágrafo Terceiro

Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal iniciar-se-á quando de sua instalação pela Assembléia Geral e terminará na subsequente Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger, observado o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo Quinto

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 31º

O Conselho Fiscal terá a competência e os poderes definidos em lei.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

ARTIGO 32º

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

(a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações a título de dividendo obrigatório, que serão declarados e pagos com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembléia Geral. Por conta dessa distribuição, poderá a Diretoria declarar um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

Parágrafo Único

O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembléia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Especial para Dividendos até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, com o fim de garantir a continuidade de sua distribuição.

ARTIGO 33º

O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá:

- (a) determinar o levantamento de demonstrações financeiras extraordinárias e declarar dividendos à conta do lucro nelas apurado;
- (b) determinar o levantamento de demonstrações financeiras e declarar dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, exceto as constituídas pelo resultado da correção monetária do capital realizado;
- (c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras;
- (d) propor à Assembléia Geral a retenção de parte ou da totalidade do saldo de lucros referidos no artigo 32 deste Estatuto, para atender as necessidades de aplicação de capital da companhia, com base em orçamento do capital aprovado pela Assembléia Geral, o qual deverá ser revisto quando tiver duração superior a um exercício social, cabendo a sua distribuição como dividendos, quando estes não forem destinados nos termos deste inciso;
- (e) propor à Assembléia Geral a distribuição de juros sobre capital próprio imputáveis aos dividendos.

ARTIGO 34º

As demonstrações financeiras do exercício, serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 35º

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Capítulo VII - DA TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 36º

A companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.

Capítulo VIII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 37º

A companhia entrará em liquidação nos casos legais.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38

Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ANEXO V

DIREITO DE RECESSO – MUDANÇA DE OBJETO DA M&G POLIÉSTER (conforme artigo 20 e Anexo 20 da Instrução CVM nº 481/2009)

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

Será submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da M&G Poliéster S.A. (“M&G Poliéster” ou “Companhia”), a ser realizada no dia 19.07.2013, proposta de cisão parcial da Companhia (“Operação” ou “Cisão Parcial”), sendo que a parcela cindida, a ser vertida para uma nova sociedade denominada M&G Fibras Holding S.A. (“M&G Fibras”), corresponderá às atividades de fabricação de fibras de poliéster atualmente desenvolvidas pela Companhia (“Negócios Fibras”), por intermédio de suas controladas M&G Fibras e Resinas Ltda. (“M&G Fibras e Resinas”) e M&G Fibras Brasil S.A. (“M&G Fibras Brasil”), conforme detalhado em Fato Relevante divulgado em 01.07.2013 (“Fato Relevante”).

A aprovação da Operação acarretará a modificação do objeto social da M&G Poliéster, a fim de refletir a exclusão das atividades relacionadas aos Negócios Fibras, com a consequente alteração do artigo 3º de seu Estatuto Social. Dessa forma, os acionistas da M&G Poliéster que divergirem da deliberação a ser tomada sobre a Cisão Parcial poderão exercer seu direito de recesso, na forma da alínea “a” do inciso III do artigo 137 da Lei das S.A., hipótese em que não receberão as ações de emissão da M&G Fibras a que fariam jus.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

As ações ordinárias de emissão da M&G Poliéster conferirão aos seus titulares que divergirem da mudança de objeto social decorrente da Operação o direito de recesso.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O Fato Relevante anunciando a proposta de Cisão Parcial, que ensejará o direito de recesso, foi divulgado em 01.07.2013 e sua publicação ocorreu em 02.07.2013. O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberará sobre a Cisão Parcial foi publicado pela primeira vez em 03.07.2013.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O direito de recesso poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da M&G Poliéster que aprovar a Operação, somente em relação às ações que os acionistas sejam comprovadamente titulares, de forma ininterrupta, desde 01.07.2013, data da divulgação do Fato Relevante, até a data do efetivo exercício do direito de recesso.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor de reembolso devido aos acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da alteração do objeto social da M&G Poliéster provocada pela Cisão Parcial corresponderá a R\$ 0,02 por ação.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor do reembolso corresponde ao quociente da divisão do valor do patrimônio líquido da M&G Poliéster, conforme consta do último balanço patrimonial da Companhia levantado em 31.12.2012, pelo número total de ações emitidas pela Companhia.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Os acionistas dissidentes da mudança de objeto da M&G Poliéster decorrente da Operação terão direito de solicitar, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei das S.A., o levantamento de balanço especial, tendo

em vista que, na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para deliberar sobre a Operação, já terão se passado mais de 60 (sessenta) dias da data de aprovação em Assembleia Geral do balanço patrimonial da Companhia levantado em 31.12.2012, o qual ocorreu em 17.04.2013.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9 (a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial por ação da M&G Poliéster apurado de acordo com o balanço levantado em 31.12.2012 e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 17.04.2013 é de R\$ 0,02.

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

Todas as ações de emissão da Companhia são ordinárias, as quais não se encontram divididas em classes.

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Período	Cotação Mínima (R\$)	Cotação Média (R\$)	Cotação Máxima (R\$)
2010	0,10	0,17	0,36
2011	0,09	0,11	0,18
2012	0,07	0,10	0,13
2013	0,08	0,09	0,10

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Período	Cotação Mínima (R\$)	Cotação Média (R\$)	Cotação Máxima (R\$)
2T11	0,09	0,11	0,14
3T11	0,09	0,11	0,18
4T11	0,09	0,10	0,11
1T12	0,08	0,10	0,18
2T12	0,10	0,10	0,11
3T12	0,09	0,09	0,11
4T12	0,08	0,10	0,11
1T13	0,08	0,08	0,10
2T13	0,07	0,08	0,09

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Período	Cotação Mínima (R\$)	Cotação Média (R\$)	Cotação Máxima (R\$)
Dez / 2012	0,08	0,08	0,09
Jan / 2013	0,08	0,09	0,10
Fev / 2013	0,08	0,08	0,09
Março / 2013	0,08	0,09	0,10
Abril / 2013	0,08	0,09	0,09
Mai / 2013	0,08	0,08	0,09
Junho / 2013	0,07	0,08	0,09

iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

R\$ 0,08

ANEXO VI
ESTATUTO SOCIAL DA M&G FIBRAS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A **M&G Fibras Holding S.A.** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

A companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

ARTIGO 3º

A companhia tem por objeto a indústria de fibras, fios, materiais para estofamento, travesseiros, almofadas, mantas em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, roupas e acessórios de vestuário, inclusive descartáveis, artigos de viagem, artigos de armarinho e outros produtos manufaturados, indústria e comércio de produtos manufaturados a partir de fibras e fios, participar de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista e dedicar-se a atividades outras que de qualquer forma se relacionem com seu objeto perspícuo.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II - DO CAPITAL

ARTIGO 5º

O capital subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 100.000,00, dividido em 8.024.960.477 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º

O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais). O Conselho de Administração deliberará sobre a emissão de ações

dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, com a prévia opinião do Conselho Fiscal, se em funcionamento. De qualquer forma, não poderão ser emitidas ações preferenciais que excedam a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO 7º

A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá converter todas as ações ou uma ou mais classes delas, se existentes, em ações escriturais, que serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares na instituição financeira que a companhia designar e sem emissão de certificados. As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos e, provisoriamente, por cautelas, assinadas por dois diretores, correndo por conta do acionista as despesas respectivas.

Parágrafo Primeiro.

A companhia poderá autorizar a instituição financeira depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados por órgão competente.

Parágrafo Segundo.

A companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observados os dispositivos legais então vigentes.

ARTIGO 8º

A companhia reconhece um só proprietário para cada ação e a cada ação ordinária nominativa corresponderão os seguintes direitos: (i) um voto nas deliberações das assembleias gerais; e (ii) serem incluídas, observado o disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976, em eventual oferta pública decorrente da alienação de controle da companhia, por valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço pago às ações de propriedade do acionista controlador.

ARTIGO 9º

As ações preferenciais, se existentes, poderão ser convertidas em ordinárias a qualquer tempo, mediante deliberação majoritária da Assembleia Geral,

ratificada por acionistas titulares da maioria das ações preferenciais, reunidos em Assembleia Especial.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º

A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

ARTIGO 11º

O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma assembleia geral designará aquele que ocupará a função de Presidente, designando também, 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro

Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo

A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12º

Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento no Conselho de Administração, o titular será substituído pelo seu suplente. Em caso de vaga ou impedimento, não havendo suplente, o substituto será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único

Nos impedimentos ou faltas do Presidente desse órgão, suas funções serão exercidas por um dos Vice-Presidentes, que tenha sido por ele designado; e não havendo essa indicação, caberá ao próprio Conselho de Administração designá-lo.

ARTIGO 13º

O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia e zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar assembleia geral quando julgar conveniente ou necessário;
- (v) solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas ao Relatório da Administração, as contas da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, manifestando-se acerca das mesmas quando necessário;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite de capital autorizado, fixando o preço de emissão das ações, bem como recomendar à assembleia geral o aumento do capital autorizado e a emissão de debêntures;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;
- (viii) apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias;
- (ix) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;
- (x) aprovar o orçamento anual dos investimentos;
- (xi) aprovar a aquisição, venda, permuta, transferência ou alienação, por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da companhia ou de direitos a eles relacionados, cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas exceda o montante de R\$1.000.000,00;
- (xii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens do ativo fixo que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados e cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$1.000.000,00, ou aprovar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer ações ou quotas de outras sociedades;
- (xiii) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos junto a terceiros cujo valor envolvido em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$15.000.000,00;

(xiv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais em favor de sociedades coligadas, ou de terceiros;

(xv) aprovar a concessão, pela companhia, de garantias, fianças e avais, em favor de sociedades controladas, cujo valor envolvido, em uma operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R\$30.000.000,00;

(xvi) aprovar a aquisição, alienação ou licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais; e

(xvii) aprovar a celebração de quaisquer contratos, alterações ou rescisões contratuais entre a companhia e seus acionistas, cujos valores envolvidos em cada operação, exceda o montante de R\$3.000.000,00.

Parágrafo Único

O Conselho de Administração poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

ARTIGO 14º

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente que for escolhido pelo Presidente. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro

As reuniões serão convocadas, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo

A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo Terceiro

Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto

As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto o voto de desempate.

ARTIGO 15º

A companhia terá uma Diretoria constituída de 02 (dois) diretores, no mínimo, e de 06 (seis) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem denominação específica.

ARTIGO 16º

O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único

A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores remanescentes, em reunião a se realizar no prazo de 05 (cinco) dias depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, promover o preenchimento do cargo, na primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento.

Parágrafo Único

O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

ARTIGO 18º

Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo Primeiro

A representação da companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo

A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, representar a companhia e praticar atos necessários ao seu funcionamento regular.

ARTIGO 19º

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocada por qualquer de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro

Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo

As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

ARTIGO 20º

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto, dentre os demais diretores, para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único

O substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Entretanto, as reuniões somente poderão instalar-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores.

ARTIGO 21º

As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a companhia, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 02 (dois) diretores em conjunto;
- (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único

Obedecido o disposto no Artigo 18, parágrafo segundo, a companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

ARTIGO 22º

As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

ARTIGO 23º

Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) coordenar e orientar as atividades gerais da companhia;

(c) representar a companhia em juízo e receber citação inicial que sejam contra ela propostas.

ARTIGO 24º

Compete a cada um dos Diretores sem designação:

- (a) responder pela área que lhe for designada pelo Conselho de Administração;
- (b) reportar-se ao Diretor Presidente;
- (c) desincumbir-se das atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ARTIGO 25º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à companhia, os atos de quaisquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 26º

A Assembleia Geral de Acionistas se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 27º

Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente ou pelo seu substituto sendo os trabalhos dirigidos por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 28º

As pessoas presentes à Assembleia deverão provar sua qualidade de acionista, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único

O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador constituído, há menos de 01 (um) ano, que preencha os requisitos do Parágrafo Primeiro

do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Somente estarão habilitados a comparecer à Assembleia Geral os procuradores de acionistas cujos instrumentos de mandato tenham sido depositados na sede social com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da Assembleia.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal é órgão não permanente, instalado pela Assembleia Geral apenas nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas que representem o “quorum” mínimo exigido para tanto de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro

O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que determinar a sua instalação, admitida a reeleição, devendo seus membros eleger o seu Presidente. Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo, será ele substituído pelo suplente, observada a ordem de eleição.

Parágrafo Segundo

O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado e apreciado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia inserida no anúncio da convocação.

Parágrafo Terceiro

Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal iniciar-se-á quando de sua instalação pela Assembleia Geral e terminará na subsequente Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo Quinto

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal terá a competência e os poderes definidos em lei.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria, Regimento Interno regulamentando o seu funcionamento.

Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

ARTIGO 31º

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

(a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações a título de dividendo obrigatório, que serão declarados e pagos com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral. Por conta dessa distribuição, poderá a Diretoria declarar um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

Parágrafo Único

O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Especial para Dividendos até

atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, com o fim de garantir a continuidade de sua distribuição.

ARTIGO 32º

O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá:

- (a) determinar o levantamento de demonstrações financeiras extraordinárias e declarar dividendos à conta do lucro nelas apurado;
- (b) determinar o levantamento de demonstrações financeiras e declarar dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, exceto as constituídas pelo resultado da correção monetária do capital realizado;
- (c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras;
- (d) propor à Assembleia Geral a retenção de parte ou da totalidade do saldo de lucros referidos no artigo 32 deste Estatuto, para atender as necessidades de aplicação de capital da companhia, com base em orçamento do capital aprovado pela Assembleia Geral, o qual deverá ser revisto quando tiver duração superior a um exercício social, cabendo a sua distribuição como dividendos, quando estes não forem destinados nos termos deste inciso;
- (e) propor à Assembleia Geral a distribuição de juros sobre capital próprio imputáveis aos dividendos.

ARTIGO 33º

As demonstrações financeiras do exercício, serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 34º

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Capítulo VII - DA TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 35º

A companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.

Capítulo VIII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 36º

A companhia entrará em liquidação nos casos legais.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º

Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ANEXO VII
INFORMAÇÕES SOBRE A ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES E
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA M&G Fibras Holding S.A. (“M&G
Fibras”)

(conforme artigo 10 da Instrução CVM nº 481/2009)

Art. 10 - Sempre que a assembleia geral for convocada para **eleger administradores** ou **membros do conselho fiscal**, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas nos **itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência**, relativamente aos **candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos acionistas controladores**.

Informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência referentes aos candidatos aos cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da M&G Fibras

12.6 – Informações Pessoais:

Nome	Idade	Profissão	CPF ou nº do passaporte	Cargo eletivo ocupado	Data de eleição	Data da posse	Prazo do mandato	Outros cargos ou funções exercidos no emissor
Lorenzo Montagna	54 anos	Economista	F979330 / Itália	Presidente do Conselho de Administração	19/07/2013	19/07/2013	03 anos	Será eleito apenas para o Conselho de Administração
Marco Toselli	50 anos	Administrador de empresa	Y398021/ Itália	Vice-presidente do Conselho de Administração	19/07/2013	19/07/2013	03 anos	Será eleito apenas para o Conselho de Administração
Andrea Maria Caperoni	46 anos	Economista	231.170.598-90	Vice-presidente do Conselho de Administração	19/07/2013	19/07/2013	03 anos	Será eleito apenas para o Conselho de Administração
José Veiga Veiga	64 anos	Engenheiro	638.791.668-20	Conselheiro do Conselho de Administração	19/07/2013	19/07/2013	03 anos	Será eleito apenas para o Conselho de Administração
Mario Barbieri	54 anos	Engenheiro	YA1138981/Itália	Suplente do presidente do Conselho de Administração	19/07/2013	19/07/2013	03 anos	Será eleito apenas para o Conselho de Administração
Teresa Cristina p. Ribeiro Oliveira	51 anos	Administradora	026.030.788-28	Suplente do vice-presidente do Conselho de Administração	19/07/2013	19/07/2013	03 anos	Será eleito apenas para o Conselho de Administração
Lineu Jorge Frayha	55 anos	Engenheiro	016.734.618-08	Suplente do vice-presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente	19/07/2013	19/07/2013	03 anos	Será eleito para o Conselho de Administração e como Diretor Presidente
Joao Luis de Freitas Teixeira	53 anos	Advogado	011.751.678-35	Suplente do conselheiro do Conselho de Administração	19/07/2013	19/07/2013	03 anos	Será eleito apenas para o Conselho de Administração
Jorge Michel Lepeltier	62 anos	Economista	070.190.688-04	Presidente do Conselho Fiscal	19/07/2013	19/07/2013	01 ano	Será eleito apenas para o Conselho fiscal
Massao Fábio Oya	31 anos	Contador	297.396.878-06	Suplente do presidente do Conselho Fiscal	19/07/2013	19/07/2013	01 ano	Será eleito apenas para o Conselho fiscal
Aurelio Belarmino Barbosa	62 anos	Auditor	050.837.708-06	Membro do Conselho Fiscal	19/07/2013	19/07/2013	01 ano	Será eleito apenas para o Conselho fiscal
Antônio Waldemar Antunes	65 anos	Administrador	097.721.548-20	Suplente do Conselho Fiscal	19/07/2013	19/07/2013	01 ano	Será eleito apenas para o Conselho fiscal
José Antonio de Assis Simões	66 anos	Administrador	044.964.428-68	Membro do Conselho Fiscal	19/07/2013	19/07/2013	01 ano	Será eleito apenas para o Conselho fiscal
José Rosolini Netto	74 anos	Economista	069.532.808-59	Suplente do Conselho Fiscal	19/07/2013	19/07/2013	01 ano	Será eleito apenas para o Conselho fiscal

12.7 – Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração:

Não há.

12.8 – Currículo e Experiência Profissional:

Conselho de Administração

LORENZO MONTAGNA (Presidente) - 54 anos, italiano, economista graduado pela Università Bocconi (Itália - 1983). Trabalhou em diversas indústrias químicas, na Itália e no exterior, tais como: Ciba-Geigy, Ciba Specialty Chemicals and Huntsman Chemical Co. Iniciou sua carreira na Ciba-Geigy na área de finanças onde rapidamente se tornou CFO do Grupo na Itália. Posteriormente, ocupou diversos cargos em diferentes funções, finalizando a carreira como Gerente Geral com responsabilidades internacionais. Iniciou suas atividades no Gruppo Mossi & Ghisolfi em 2005 e desde essa data é o Diretor Estratégico Corporativo.

MARCO TOSELLI (Vice-presidente) - 50 anos, formado em Economia pela Universidade Bocconi (Itália) (1985) e em Geografia pela Universidade de Gênova (Itália). Cursou MBA em Finanças e Negócios Internacionais na Universidade Columbia (EUA). Atua no Gruppo Mossi & Ghisolfi desde novembro de 1999, tendo trabalhado antes desta data nas Empresas Montedison S. A., McKinsey & Co. e EBRD em Londres, Kiev em Ljubljana onde atuou como Banqueiro Sênior. Atualmente ocupa o cargo de Gerente de Finanças & Controladoria da Corporação, reportando-se ao Planejamento Estratégico & Finanças Corporativo, tendo sido eleito como Vice-Presidente do Conselho de Administração da M&G Poliéster S.A. (denominada anteriormente Rhodia-ster S.A.) em outubro de 2003.

ANDREA MARIA CAPERDONI (Vice-presidente) - 46 anos, italiano, economista graduado pela Università Commerciale Luigi Bocconi (1994). Iniciou suas atividades no Gruppo Mossi & Ghisolfi, Itália em 1994 na área Financeira depois de uma curta experiência em consultoria e auditoria. Desde 2004, tem trabalhado como Diretor Financeiro para empresas do Gruppo M&G.

JOSÉ VEIGA VEIGA (Conselheiro) – 64 anos, Engenheiro Mecânico formado pela Universidade de São Paulo (1972). Exerceu cargos no Grupo Rhodia desde 1973, onde trabalhou na função de Engenheiro Trainee, passando a Engenheiro de Serviços de Gestão Industrial e em 1977 a Chefe de Serviços de Controle e Gestão; assumindo, em 1978, o cargo de assessor Org. e Gestão e, em 1979, como Chefe do Departamento Adm. e Financeiro. Passou a exercer a função de Gerente de Desenvolvimento e Marketing, em 1982 e a de Gerente Comercial, em 1986. De 1986 a 1997 ocupou o cargo de Gerente de Planejamento e Controle Inv., ocupando o cargo de Diretor da M&G Poliéster S.A. (anteriormente denominada Rhodia-ster S.A.) desde 1997. Atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente, Diretor de Relações com

Investidores além de ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da M&G Poliéster S.A.

MARIO BARBIERI (suplente) – 54 anos, italiano, engenheiro químico formado pela Politécnica de Milão/ Itália. Trabalhou por 2 anos na SIPET e durante 14 anos no Grupo Shell, a saber: Em Milão como Gerente Produto e Negócio PET, em Paris como Gerente de Marketing, e em Londres como Gerente Comercial PET e Diretor Global de Vendas e Marketing PET. Ingressou no Gruppo M&G em Milão em Junho de 2002 e desde essa data é o “Supply Chain & Procurement Director” do Negócio PET.

LINEU JORGE FRAYHA (suplente) – 55 anos, brasileiro, Engenheiro Mecânico graduado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP, em 1980, e em 2000 obteve o diploma de MBA pela FEA – USP – Faculdade de Economia e Administração da Universidade São Paulo. Antes de ingressar no Gruppo M&G em 2002, exerceu vários cargos: de 1981 à 1987 trabalhou na Engesa Eng. Especializados S/A como engenheiro de Projetos Sênior. Em 1987 ingressou na Celbras Ind. Química e Têxteis Ltda como Engenheiro Sênior de Projetos e Processos na fábrica de Poços de Caldas. Em 1994 ingressou na Rhodia-ster, passando por diversas experiências, incluindo responsabilidades nas linhas SSP da fábrica de Poços de Caldas, como Gerente de Confiabilidade Industrial e de Projeto na Rhodia-ster e como Gerente de Engenharia na Rhodiaco. De 2002 à 2008 atuou como Gerente Geral na Rhodiaco/Tereftálicos, reportando-se ao Diretor Global de Fabricação da BU Polímeros PET da M&G. Em junho de 2009 foi eleito Diretor Estatutário da M&G Poliéster S.A; da M&G Fibras Brasil S.A; da M&G Resinas e Participações Ltda; e da Tereftálicos Indústrias e Participações Ltda. Em setembro de 2009 foi eleito Gerente Geral Assistente da Tereftálicos Indústrias Químicas Ltda. Ademais exerce a função de CEO do negócio fibras e PTA do Gruppo M&G no Brasil.

TERESA CRISTINA PEREZ RIBEIRO OLIVEIRA (suplente) - 51 anos, brasileira, formada em administração pela Faculdade Independente Butantã, CRA-SP 97172. Trabalhou no SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (1980-1983), nas áreas de câmbio e comércio exterior do Banco do Brasil (1983-1995), no departamento financeiro e importação da Rhodia-ster Fipack S.A (1996-2000), na área de importação da Rhodia-ster Fibras e Resinas Ltda (atualmente M&G Fibras e Resinas) e importação da M&G Polímeros Brasil S.A. (2000 até a presente data), onde hoje exerce a função de gerente sênior de Importação, Exportação e Logística, tendo sido eleita como suplente Vice-Presidente do Conselho de Administração da M&G Poliéster S.A em abril de 2012.

JOÃO LUIS DE FREITAS TEIXEIRA (suplente) – 53 anos, formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1984). cursou também o Programa de Desenvolvimento de Executivos da Fundação Dom Cabral e o curso de Contabilidade e Administração Financeira da Fundação Getúlio Vargas. Iniciou suas atividades na Celbrás em 1991, onde exerceu as funções

de Advogado Sênior. Na Rhodia-ster, foi Assessor Jurídico Sênior, Consultor Jurídico e Gerente Jurídico. Atualmente é Diretor Jurídico Estatutário do Gruppo M&G no Brasil.

Conselho Fiscal

JORGE MICHEL LEPELTIER - (Pres. Conselheiro Fiscal) – Idade 62 anos – Graduado em Economia e Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com curso de Gerenciamento Ambiental pela ESALQ – Escola de Ensino Superior Luiz de Queiroz em Piracicaba. Especializou-se em Mercado de Capitais, Finanças e Planejamento Estratégico pela New York University. Com uma carreira que ultrapassa 40 anos, adquiriu experiência nas áreas de compras, vendas, fusões e incorporações de empresas de grande porte, em complemento com as áreas de contabilidade, controladoria, tesouraria e a de controles internos e governança corporativa, mercê de suas experiências profissionais junto a empresas da linha branca e ao Grupo Whirlpool (USA), no qual trabalhou de maio de 1978 até agosto de 1993, sendo inicialmente designado Tesoureiro, e após 2 anos guindado a posição de CFO e Diretor de Relações com Investidores do grupo Brasmotor. Anteriormente atuou por 12 anos na Price Waterhouse Auditores Independentes como Auditor e Consultor, tendo alcançado a posição de Sênior Manager, possuindo a coordenação de trabalhos na área bancária, industrial, comercial, etc. Presentemente é consultor autônomo e presta serviços nas áreas administrativa, financeira, societária, e de auditoria desde longa data, sendo sócio da Jorge Lepeltier Consultores Associados. Atua em Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Comitês de Auditoria, e nos últimos 5 anos atuou como Conselheiro de Administração nas seguintes empresas: AES Tietê S.A., período 2008-2011, Companhia Paranaense de Energia - Copel, período 2009-2011, Triunfo Participações e Investimentos S.A., período 2009-2011, entre outras. Como Conselheiro Fiscal atuou nas seguintes empresas: TIM Participações S.A., período de 2011-2012, Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, período de 2003-2009, Drogasil S.A., período de 2000-2011, entre outras. Como Membro de Comitê de Auditoria atuou nas seguintes empresas: Triunfo Participações e Investimentos S.A., período 2009-2011, Positivo Informática S.A., período de 2009-2011, entre outras. É presentemente Conselheiro de Administração da Pettenati Indústria Têxtil S.A., Conselheiro Fiscal da Alpargatas S.A., Mangels S.A., M&G Poliéster S.A., e Membro do Comitê de Auditoria da Anhanguera Educacional Participações S.A. entre outras.

MASSAO FÁBIO OYA (suplente) Idade 31 anos – Formado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Padre Anchieta em Jundiá em 2003 e com MBA em Gestão Financeira e Controladoria pelo Centro Universitário Padre Anchieta em Jundiá em 2008. É consultor autônomo na Jorge Lepeltier Consultores Associados prestando serviços de consultoria e assessoria empresarial nas áreas administrativa, financeira, societária, auditoria e governança corporativa, especialmente na atuação em Conselhos Fiscais como membro titular e suplente, de Companhias de renome no mercado.

AURÉLIO BELARMINO BARBOSA – (Conselheiro Fiscal) - Idade 62 anos – Formado em Direito pela Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) em 1972 e em Contabilidade pela Faculdade de Economia, Ciências Contábeis e Atuariais “Coração de Jesus” da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 1965. Atuou em diversos trabalhos de auditoria para atender clientes de capital alemão, austríaco, suíço, etc. Atualmente é sócio-gerente da Barbosa & Souza Auditores Associados S/C desde 1976. De 1975 a 1976, ocupou o cargo de Gerente de Auditoria na Irmão Campos auditores Independentes S/C. Entre os anos de 1966 e 1975, exerceu o cargo de Supervisor de Auditoria na Treuhand Auditores Associados S/C.

ANTONIO WALDEMAR ANTUNES (Suplente) – Idade 65 anos – Formado em Administração pela Universidade de Santo André em 1970. Atuou como Gerente Contábil na Rhodia Poliamida Especialidade Ltda.. Atualmente é sócio de escritório de consultoria empresarial.

JOSÉ ANTONIO DE ASSIS SIMÕES – (Conselheiro Fiscal) - Idade 66 anos – Formado em Administração de Empresas pela Universidade São Judas Tadeu (USJT) em 1972 e contabilistas em 1964. Iniciou sua carreira profissional dentro do Grupo Rhodia Mundial, onde exerceu diversas funções nas áreas: contábil, gestão industrial, tributária e societária. Atualmente atua como sócio- consultor societário e tributário na Companhia CJ Consultoria Empresarial Ltda e é membro do conselho de Administração da COOP – Cooperativa de Consumo desde 2004.

JOSÉ ROSOLINI NETTO (Suplente) – Idade 74 anos – Formação Técnica de Contador – CRC SP 46133; e de Economista – CORECON 29.810-7. Exerceu cargos de Contador de Custos, Contador Geral, Gerente Financeiro, Diretor Financeiro e Administrativo, e Consultor de Empresas, nas empresas Hoover Brasileiras S.A; Ponds do Brasil Ltda; Trol S.A.; Parker Pen do Brasil Ltda; Ima do Brasil Ltda; e Renascença Consultores Ltda.

12.9 – Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores:

Não há.

12.10 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros:

Não há relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores da Companhia.

ANEXO VIII
DIREITO DE RECESSO – NÃO ABERTURA DE CAPITAL DA M&G FIBRAS
HOLDING S.A.

(conforme artigo 20 e Anexo 20 da Instrução CVM nº 481/2009)

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

Será submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da M&G Poliéster S.A. (“M&G Poliéster” ou “Companhia”), a ser realizada no dia 19.07.2013, proposta de cisão parcial da Companhia (“Operação” ou “Cisão Parcial”), sendo que a parcela cindida, correspondente às atividades de fabricação de fibras de poliéster atualmente desenvolvidas pela Companhia (“Negócios Fibra”), por intermédio de suas controladas M&G Fibras e Resinas Ltda. (“M&G Fibras e Resinas”) e M&G Fibras Brasil S.A. (“M&G Fibras Brasil”), será vertida para a constituição de uma nova sociedade, denominada M&G Fibras Holding S.A. (“M&G Fibras”), conforme detalhado em Fato Relevante divulgado em 01.07.2013 (“Fato Relevante”).

Tendo em vistas as razões explicitadas no Fato Relevante e no Instrumento de Protocolo e Justificação da Operação (“Protocolo”), a administração da M&G Poliéster recomenda que a **M&G Fibras** seja mantida como companhia fechada, não sendo promovido o seu registro como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Caso tal recomendação seja aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberar sobre a Operação, os acionistas da M&G Poliéster que não exercerem o direito de recesso em função da mudança de objeto social acarretada pela Cisão Parcial poderão, em virtude da previsão contida nos §§ 3º e 4º do artigo 223 da Lei das S.A., exercer o recesso exclusivamente em relação às ações de emissão da M&G Fibras que vierem a receber em decorrência da Cisão Parcial.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O direito de recesso em função da não abertura de capital da M&G Fibras aplica-se a todos os atuais detentores de ações de emissão da M&G Poliéster que não exercerem o direito de recesso em virtude da mudança de objeto

social da Companhia e, conseqüentemente, receberem ações ordinárias de emissão da M&G Fibras em decorrência da Operação.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O Fato Relevante anunciando a proposta de Cisão Parcial, que ensejará o direito de recesso, foi divulgado em 01.07.2013 e sua publicação ocorreu em 02.07.2013. O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberará sobre a Cisão Parcial foi publicado pela primeira vez em 03.07.2013.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

Considerando que a proposta de não abertura de capital da M&G Fibras foi divulgada ao mercado por meio do Fato Relevante e que ela seja aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da M&G Poliéster, não haverá sentido em se aguardar o transcurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 223 da Lei das S.A., para que os acionistas divergentes exerçam seu direito de recesso. Assim, o direito de recesso pela não abertura de capital da M&G Fibras poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da M&G Poliéster que aprovar a Operação e a manutenção da M&G Fibras como companhia fechada.

Tal direito de recesso somente poderá ser exercido em relação às ações de emissão da M&G Fibras recebidas em decorrência das ações de emissão da M&G Poliéster que os acionistas sejam comprovadamente titulares, de forma ininterrupta, desde 01.07.2013, data da divulgação do Fato Relevante, até a data do efetivo exercício do direito de recesso.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

Como explicitado no Fato Relevante e no Protocolo, o valor contábil da parcela cindida a ser vertida para a constituição da M&G Fibras é negativo, conforme apurado no laudo de avaliação elaborado para fundamentar a Operação, resultando, assim, em um valor de patrimônio líquido negativo a ser apresentado pela M&G Fibras no momento de sua constituição. Em vista disso, os acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da não abertura de capital da M&G Fibras não farão jus ao recebimento de qualquer valor como reembolso pela participação que lhes for atribuída em tal sociedade.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

Nos termos dos artigos 223, §§ 3º e 4º, e 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso devido aos acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da não abertura de capital da M&G Fibras corresponde ao valor de patrimônio líquido contábil de tal sociedade. Considerando que, conforme acima mencionado, este valor é negativo, os acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da não abertura de capital da M&G Fibras não farão jus ao recebimento de qualquer valor como reembolso pela participação que lhes for atribuída em tal sociedade.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

O direito de solicitar o levantamento de balanço especial, previsto no artigo 45, §2º, da Lei das S.A. não se aplica aos acionistas que exercerem o direito de recesso em virtude da não abertura de capital da M&G Fibras, uma vez o patrimônio líquido utilizado para a apuração do valor de reembolso foi aquele existente no momento da constituição de tal sociedade.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

- a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**

Não aplicável.

- b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9 (a) acima**

Não aplicável.

- c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**

Não aplicável.

- 10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado**

Não aplicável, pois a M&G Fibras será constituída em virtude da Operação. No momento de sua constituição, a M&G Fibras apresentará um patrimônio líquido negativo de R\$ 73.548.122,62, o que resulta em um valor patrimonial negativo de R\$ 0,00916 por ação de emissão da M&G Fibras.

- 11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:**

Não aplicável, uma vez que a M&G Fibras será constituída em virtude da Operação e, conseqüentemente, as ações de sua emissão não são negociadas no mercado.